



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Primeira Câmara	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Segunda Câmara	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Corregedoria Geral	2
Despachos.....	2
Editais.....	6
Atos de Relatoria	6
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	6
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	9
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	9
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.....	9
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA.....	14
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL.....	14
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	14
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.....	14
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	15
Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	16
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.....	16
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA.....	19
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	19
Extratos de Distribuição	20
Editais	20
Despachos	20
Atos Normativos	23
Informativos de Licitações	23
Gabinete da Presidência	23
Despachos.....	23
Portarias.....	24
Composição Biênio 2013/2014	25
Tribunal Pleno.....	25
Primeira Câmara.....	25
Segunda Câmara.....	25
Corregedoria Geral.....	25
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.....	25
Administrativo.....	25

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO Nº: 499420/10

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: SANDRA MARIA DEL SANT

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 3296/14 - SEGUNDA CÂMARA

Ato de Inativação. Aposentadoria por invalidez. Reversão. Instrução da DICAP pela legalidade e registro. Parecer do MPC pela legalidade e registro. Pela legalidade e registro.

RELATÓRIO

Trata-se da análise da legalidade do ato de reversão de aposentadoria por invalidez concedida à servidora do Município de Foz do Iguaçu, Sandra Maria Del Sant (CPF 648.036.439-20), efetuado através da Portaria n.º 4563, publicada no Diário Oficial n.º 2203, de 27 de fevereiro de 2014.

O ato aposentatório da servidora foi julgado legal por esta Corte por meio da Decisão Definitiva Monocrática 425/12 – GCNB.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), por meio do Parecer 5644/14 (peça 34) opinou pela legalidade e registro do ato em comento, tendo em vista que novo laudo médico (peça 31) atestou que a servidora está em condições de retornar ao trabalho.

O Ministério Público de Contas (MPC) corroborou o entendimento da unidade técnica desta Casa, consoante o Parecer 6086/14 (peça 35).

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Após análise do presente feito, acolho a posição da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas pela legalidade e registro do ato de reversão da aposentadoria em exame, tendo em vista a superveniência de laudo médico que atestou que a servidora se encontra em condições de retornar às suas atividades laborais.

Cumpra ressaltar que o ato reversão de aposentadoria traz benefícios à administração pública e evita o enriquecimento ilícito da servidora.

Ademais, como apontado pela DICAP, há diversos precedentes deste Tribunal pela legalidade e registro de reversão de aposentadoria por invalidez, ante a alteração da situação fática que justificou a concessão do benefício, citando-se os acórdãos 559/2006, da 1ª Câmara, 779/2008, da 2ª Câmara, 2239/2008, da 2ª Câmara.

Diante do exposto, VOTO pela LEGALIDADE E REGISTRO do ato de reversão da aposentadoria por invalidez concedida à servidora do Município de Foz do Iguaçu, Sandra Maria Del Sant, efetuado através da Portaria n.º 4563, publicada no Diário Oficial n.º 2203, de 27 de fevereiro de 2014 e revogo a DDM n.º 425/12 de 04/09/1012, que julgou legal e determinou o registro da aposentadoria.

Após o trânsito em julgado, determino a remessa destes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as devidas anotações e, posteriormente, seu encerramento e arquivo junto à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Appreciar como LEGAL e determinar o REGISTRO do ato de reversão da aposentadoria por invalidez concedida à servidora do Município de Foz do Iguaçu, Sandra Maria Del Sant, efetuado através da Portaria n.º 4563, publicada no Diário Oficial n.º 2203, de 27 de fevereiro de 2014 e revogo a DDM n.º 425/12 de 04/09/1012, que julgou legal e determinou o registro da aposentadoria;

II- Determinar, após o trânsito em julgado, a remessa destes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as devidas anotações e, posteriormente, seu encerramento e arquivo junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2014 – Sessão nº 17.

NESTOR BAPTISTA

Presidente



PROCESSO Nº: 324969/14

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: HOSPITAL MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA

INTERESSADO: JULIANA CHINAZZO DEBONA

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 3297/14 - SEGUNDA CÂMARA

Certidão Liberatória. Hospital Municipal de Dionísio Cerqueira – SC. Ente não jurisdicionado pelo Tribunal de Contas do Paraná. Indeferimento do pedido.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de Certidão Liberatória formulado pelo Hospital Municipal de Dionísio Cerqueira - SC, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de Dionísio Cerqueira – SC, inscrito no CNPJ 78.503.711/0001-76, para os fins de recebimento de recursos públicos mediante convênio, termo de parceria, contrato de gestão ou instrumento congêneres.

Informa a Entidade que a solicitação se faz necessária em função do Hospital estar cadastrado junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, porém não conseguir obter a certidão on-line.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), pela Informação nº 45/2014 (peça 4), informou que o Hospital Municipal de Dionísio Cerqueira está apto, nesta data, para receber a certidão requerida, todavia, ressalta que quanto aos processos desaprovados e julgados irregulares compete à Diretoria de Execuções (DEX) a se manifestar.

A DEX, através da Informação nº 2205/14 (peça 5), informou que a entidade requerente encontra-se apta a obter a certidão requerida.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), através da Informação nº 1628/14, ressaltou que a entidade requerente compõe a estrutura administrativa do Estado de Santa Catarina, portanto, não é jurisdicionada pelo Tribunal de Contas do Paraná. Contudo, considerando que o Município de Dionísio Cerqueira é limítrofe ao Estado do Paraná, supõe-se que haja uma zona de interesse comum que justifique o presente pleito, mas que não há verificação que possa ser feita em relação a uma entidade que não preste contas a este Tribunal.

O Ministério Público de Contas (MPC), através do Parecer nº 5473/14, manifestou-se resumindo que, as Unidades Técnicas certificaram não existir pendências neste Tribunal, relacionadas ao Hospital Municipal de Dionísio Cerqueira, mas “que nada impede concessão de Certidão explicativa, na qual deverá constar a peculiaridade da situação do ente em relação ao Estado do Paraná e por consequência deste Tribunal e a razão da suposta inexistência de pendência”.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Em análise às informações prestadas pelas Unidades Técnicas e pelo MPC, verifico que não haveria objeção à emissão da Certidão Liberatória diante da ausência de pendências.

Contudo, o pedido não pode ser atendido em razão do que dispõe a Lei Complementar Estadual nº 113/2005 – Cap. I, já que o Interessado não é ente jurisdicionado por este Tribunal de Contas.

Assim, de acordo com o opinativo do Ministério Público de Contas, determino a expedição de uma “Certidão Explicativa”, pois é um direito constitucional do requerente à informação.

Isso posto, VOTO pelo indeferimento do pedido de emissão da “certidão liberatória” solicitada pelo Hospital Municipal de Dionísio Cerqueira – SC.

Determino a Diretoria Geral (DG) que emita certidão explicativa, informando as razões do impedimento deste Tribunal em fornecer a certidão solicitada.

Com a emissão da certidão, encaminhe-se o processo à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivo.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Indeferir o pedido de emissão da “certidão liberatória” solicitada pelo Hospital Municipal de Dionísio Cerqueira – SC;

II- Determinar a Diretoria Geral (DG) que emita certidão explicativa, informando as razões do impedimento deste Tribunal em fornecer a certidão solicitada;

III- Determinar, com a emissão da certidão, o encaminhamento do processo à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2014 – Sessão nº 17.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 186671/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ATALAIA

INTERESSADO: FABIO FUMAGALLI DE PAIVA, NILSON APARECIDO MARTINS

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 234/14 - Segunda Câmara

Prestação de Contas do Prefeito do Município de Atalaia. Exercício 2012. Instrução da DCM pela regularidade com multa. MPC pela regularidade com multa. Parecer prévio pela regularidade com ressalva das contas e multa.

RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas anual do exercício de 2012 do Prefeito do

Município de Atalaia, Sr. Nilson Aparecido Martins, CPF nº 471.255.609-97, no período de 01/01/2012 a 31/12/2012, cujo conteúdo e estruturação encontram-se definidos na Instrução Normativa nº 85/2012, do Tribunal de Contas do Paraná.

As instruções têm por finalidade reportar as demonstrações da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultado relativo ao período abrangido pelo processo e a retratar posição quanto ao atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão, nos termos da Constituição Federal, art. 31, da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno - Resolução nº 01/2006 e atualizações.

Devidamente submetido os autos à análise, a Diretoria de Contas Municipais (DCM) manifestou-se, após a concessão de contraditório, mediante a Instrução nº 1057/14 (peça 107), pela regularidade das contas, com aplicação da multa prevista no artigo 87, III, “b”, da Lei Orgânica, em vista da “entrega das informações do 6º bimestre do sistema SIM-AM, registrada através do protocolo virtual nº 241504/13, na data de 18/04/2013, isto é, com 78 dias de atraso”.

O Ministério Público de Contas, através do Parecer nº 6161/14, entendeu que é possível julgar as contas regulares com aplicação da multa recomendadas pela DCM na Instrução nº 1057/14.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Em análise aos autos, entendo que as contas comportam emissão de parecer prévio pela regularidade, com ressalva, em razão do atraso de 78 (setenta e oito) dias na entrega das informações do “6º bimestre do sistema SIM-Acompanhamento Mensal”.

O atraso configura irregularidade formal, da qual não se verificou dano ao erário ou a execução de programa, mas enseja a aplicação da multa prevista no art. 87, III, “b”, da Lei Orgânica.

É a fundamentação.

VOTO

Do exposto, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto, a Instrução nº 1057/14 da Diretoria de Contas Municipais e o Parecer nº 6161/14, do Ministério Público de Contas e VOTO pela emissão de Parecer Prévio pela regularidade, com ressalva, das contas anuais do exercício de 2012 prestadas pelo Prefeito do Município de Atalaia no período de 01/01/2012 a 31/12/2012, Sr. Nilson Aparecido Martins, em vista do atraso de 78 dias na entrega das informações do 6º bimestre no SIM-AM.

Aplico ao Sr. Fábio Fumagalli de Paiva, CPF nº 038.812.359-14, Prefeito do exercício de 2013, a multa prevista no art. 87, III, “b” da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, no valor de R\$ 725,48 (setecentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), diante da entrega dos dados do 6º bimestre do SIM/AM na data de 18/04/2013, quando deveria tê-lo feito em 30/01/2013, com o atraso de 78 dias.

Com o trânsito em julgado, determino a remessa dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para cumprimento da decisão e anotação da ressalva e, após, à Diretoria de Protocolo para encerramento do presente feito, oficiando-se a Câmara Municipal.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

Acordam os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Emitir Parecer Prévio deste Tribunal recomendando o julgamento pela regularidade com ressalva das contas anuais do exercício de 2012 prestadas pelo Prefeito do Município de Atalaia no período de 01/01/2012 a 31/12/2012, Sr. Nilson Aparecido Martins, em vista do atraso de 78 dias na entrega das informações do 6º bimestre no SIM-AM;

II- Aplicar ao Sr. Fábio Fumagalli de Paiva, CPF nº 038.812.359-14, Prefeito do exercício de 2013, a multa prevista no art. 87, III, “b” da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, no valor de R\$ 725,48 (setecentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), diante da entrega dos dados do 6º bimestre do SIM/AM na data de 18/04/2013, quando deveria tê-lo feito em 30/01/2013, com o atraso de 78 dias;

III- Determinar, com o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para cumprimento da decisão e anotação da ressalva e, após, à Diretoria de Protocolo para encerramento do presente feito, oficiando-se a Câmara Municipal.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2014 – Sessão nº 17.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

CORREGEDORIA GERAL

Despachos

PROCESSO Nº.: 58919/12 - TC

ASSUNTO: CORREIÇÃO ORDINÁRIA

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADOS: DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

DESPACHO Nº.: 837/14

Trata-se de monitoramento relativo à correição realizada na Diretoria de Contas Municipais (DCM) no ano de 2012.



A unidade apresentou, nas peças 150 a 163, as informações referentes aos meses de março e abril de 2014.

Considerando que os autos digitais podem ser consultados independente da unidade para o qual estejam distribuídos, que as informações foram encaminhadas ao Gabinete da Corregedoria-Geral também por e-mail e que por ora é desnecessária a solicitação de outros dados, encaminhe-se à DCM, para que até o dia 15 de julho de 2014 preste as informações de monitoramento relativas aos meses de maio e junho deste ano.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 27 de maio de 2014

Conselheiro Ivan Leles Bonilha
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 67921/14 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DO OUVIDOR

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: SILVESTRE KUHN, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, PAULO CESAR FEYH, ADRIANE CINTIA KAPPES

DESPACHO Nº.: 848/14

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) e, após, ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações, nos termos do artigo 278, III, do Regimento Interno.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 28 de maio de 2014

Conselheiro Ivan Leles Bonilha
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 663789/11 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL

INTERESSADO: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO, EMERSON SANTO STRESSER, AMAURI CEZAR JOHNSON, JOANA FARIA ELIAS, CEZAR GIBRAN JOHNSON

DESPACHO Nº.: 849/14

Considerando a resposta da 1ª Vara do Trabalho de Colombo ao Ofício nº 1227/13 (peça 24) e o decurso do prazo concedido ao Prefeito do Município de Rio Branco do Sul (peça 34), retornem os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) e, após, ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para novas manifestações.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 28 de maio de 2014

Conselheiro Ivan Leles Bonilha
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 337942/09 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

INTERESSADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

DESPACHO Nº.: 850/14

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), no Parecer nº 7229/14 (peça 34), afirma que houve cumprimento parcial da decisão materializada no Acórdão nº 441/14 - Pleno (peça 21), quanto à alimentação do SIM-AP.

Explica que em consulta ao sistema, observa-se que estão cadastrados os concursos regidos pelos Editais nº 01/2001 e nº 01/2005, e que, de acordo com as informações deste processo, esses seriam os únicos concursos realizados pelo legislativo municipal desde 2001. No entanto, aponta que ao se consultar cada um dos editais, constata-se que não há admitido algum cadastrado.

Por conseguinte, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP), a fim de intimar por meio eletrônico a Câmara Municipal de Matelândia, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre os apontamentos da DICAP, comprovando a regularização dos dados informados no SIM-AP, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 85 da Lei Complementar nº 113/2005 (Lei Orgânica desta Corte de Contas).

Gabinete da Corregedoria-Geral, 28 de maio de 2014

Conselheiro Ivan Leles Bonilha
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 414408/09 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

DESPACHO Nº.: 851/14

1. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), no Parecer nº 7001/14 (peça 27), requer nova intimação do Município de Flor da Serra do Sul para que se manifeste acerca dos cargos de menor aprendiz, e sugere a fixação de prazo para se regularizar os cargos comissionados de assessores administrativos.

2. Antes da realização da intimação, em respeito ao princípio da economia processual e levando em consideração que o Ministério Público junto a este Tribunal de Contas (MPJTC) também pode necessitar de outros esclarecimentos daquele ente para formar seu convencimento, entendendo prudente encaminhar os autos ao órgão ministerial a fim de que faça novos apontamentos e/ou requeira outras informações, em complementação àquelas solicitadas pela DICAP.

3. Diante do exposto, remetam-se os autos ao MPJTC.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 28 de maio de 2014

Conselheiro Ivan Leles Bonilha
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 560923/08 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS

INTERESSADOS: GILVANI TONELLI, MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS, VALENTIN DARCIN, PEDRO ESTEVÃO DA SILVA, JOSÉ WILSON STANGE, ALBERTO GIANANTI NETO, MOACIR GHELLER, MOACIR COMUNELLO, VILMAIR JOSE GERBER

ADVOGADOS/ PROCURADORES: IBRAHIM HAMAD HALABI (OAB/PR 30089), NILTON BUSSI (OAB/PR 2081), RAFAEL ALENCAR RODRIGUES (OAB/PR 44487)

DESPACHO Nº.: 852/14

Conforme relatado no Despacho nº 352/14 (peça 118), a decisão materializada no Acórdão nº 2280/13 – Tribunal Pleno, condenou os Srs. Valentin Darcin e Pedro Estevão da Silva a restituir aos cofres do Município de Manoel Ribas o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) devido no exercício de 2005, cada um no seu respectivo montante, com acréscimos legais.

Ainda, foram condenados, individualmente, os Srs. Valentin Darcin, Pedro Estevão da Silva, José Wilson Stang e Alberto Giansanti Neto ao pagamento da multa administrativa prevista no artigo 87, inciso IV, alínea "g", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no valor de R\$ 1.382,28 (um mil, trezentos e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos) cada, em virtude de atuação irregular no cálculo, recolhimento/dedução do IRRF e emissão dos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM).

Com relação às multas impostas, relatou-se no Despacho supracitado que apenas o Sr. José Wilson Stang não havia efetuado o respectivo recolhimento, situação que persiste.

Quanto à sanção de restituição de valores, o Sr. Valentin Darcin juntou aos autos de 20 (vinte) comprovantes de recolhimento, no total de R\$ 25.461,25 (vinte e cinco mil, quatrocentos e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos), para demonstrar que efetuou o recolhimento do valor devido (peças 109/111).

Assim como o Sr. PEDRO ESTEVÃO DA SILVA, que afirmou que já havia quitado o Imposto de Renda referente ao ano de 2005, com depósitos que totalizaram o montante de R\$ 5.180,75 (cinco mil, setecentos e dezoito reais e cinco centavos), de acordo com cálculo efetuado pelo contador do Município.

Neste contexto, determinei a remessa dos autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para que, com base nas informações disponíveis no SIM-AM, verificasse se houve o ingresso dos valores citados, recolhidos a título de imposto de renda pelos Representados, nos cofres municipais.

Em resposta à solicitação (Informação nº 850/14 – peça 120), a DCM afirma que com base nos registros do Diário de Arrecadação do Município de Manoel Ribas dos exercícios de 2009 a 2012 transmitidos à base de dados do SIM-AM em poder desta Corte de Contas, período este em que teria ocorrido o pagamento dos débitos de imposto de renda devidos pelos contribuintes precitados (peças nº 110, 111, 114 e 115), foi possível verificar que o Sr. Valentin Darcin efetuou recolhimentos em montante superior ao valor de R\$ 25.461,25 (vinte e cinco mil, quatrocentos e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos), enquanto o Sr. Pedro Estevão da Silva realizou devolução de apenas R\$ 1.807,24 (um mil, oitocentos e sete reais e vinte e quatro centavos).

Diante do exposto, entendo necessário intimar, por meio eletrônico, o Município de Manoel Ribas, na pessoa de seu representante legal, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste sobre os apontamentos da DCM acerca das informações constantes no SIM-AM, esclarecendo se o Sr. Pedro Estevão da Silva efetivamente recolheu o valor de R\$ 5.180,75 (cinco mil, setecentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos), conforme noticiado pelo próprio Representado, e junte aos autos os documentos necessários a comprovar a restituição (ou não) dos valores devidos a título de imposto de renda pelo então Vice-Prefeito.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para realizar a intimação acima referida.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 28 de maio de 2014

Conselheiro Ivan Leles Bonilha
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 213571/02 - TC

ASSUNTO: DENÚNCIA

ENTIDADE: JOÃO ARY DE MIRANDA

INTERESSADOS: SILVESTRE GABRIEL PRZYBYSZ

DESPACHO Nº.: 853/14

A Diretoria Jurídica (peça 50) informa que transitou em julgado acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJ/PR), proferido em sede de Apelação Cível nº 925465-5, em que Silvestre Gabriel Przybysz e Erlete Maria Soares de Lima Bileski pleitearam o reconhecimento da nulidade do Acórdão nº 1557/07 – Pleno, o qual impôs a restituição dos valores percebidos indevidamente por esta ao erário do Município.

Relata que a acórdão proferido no feito em questão julgou procedente a pretensão dos apelantes, afastando a mencionada sanção imposta pelo Acórdão nº 1557/07 – Pleno, em razão da inexistência de dano ao erário, bem como da ausência de qualquer indicio de enriquecimento ilícito por parte dos condenados em sede administrativa.

Assim, dada a notícia da deliberação em comento pela Procuradoria-Geral do Estado, a DIJUR afirma que cabe a esta Corte de Contas dar cumprimento ao determinado pelo Poder Judiciário.

Diante do exposto, paralelamente à comunicação ao Tribunal Pleno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Execuções para anotação e, após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para conhecimento da decisão.

Quanto à sugestão da DIJUR de expedição de ofício aos interessados, entendo



desnecessária a medida, uma vez que os denunciados atingidos pela decisão desta Corte, autores do processo judicial, estavam assistidos por advogados e, por conseguinte, conhecem o conteúdo da decisão do Egrégio TJ/PR e seu efeitos.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 28 de maio de 2014
Conselheiro Ivan Lelis Bonilha
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 663444/11 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL
INTERESSADO: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO, EMERSON SANTO STRESSER, AMAURI CEZAR JOHNSON, EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE RIO BRANCO DO SUL
DESPACHO Nº.: 854/14

Considerando que (i) os endereços para os quais foram expedidos os ofícios de citação estão corretos; (ii) usualmente o Município de Rio Branco do Sul, a Empresa de Obras e Serviços Públicos de Rio Branco do Sul e o Sr. Amauri César Johnson não apresentam defesa nas Representações[1] e; (iii) o exercício do contraditório é uma faculdade, indefiro o pedido de novas citações das partes formulado pelo Ministério Público junto a este Tribunal de Contas (MPJTC).
Por conseguinte, uma vez que já há parecer da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) no feito, retornem os autos ao MPJTC, para manifestação, nos termos do artigo 278, III, do Regimento Interno.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 28 de maio de 2014
Conselheiro Ivan Lelis Bonilha
Corregedor-Geral

1. Cito como exemplos as Representações nºs 370025/12, 372729/11, 582150/11, 48919/11 e 181580/11.

PROCESSO Nº.: 704180/10 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL
INTERESSADO: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO, AMAURI CEZAR JOHNSON
DESPACHO Nº.: 855/14

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) e, após, ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações, nos termos do artigo 278, III, do Regimento Interno.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 28 de maio de 2014
Conselheiro Ivan Lelis Bonilha
Corregedor-Geral

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 851937/12 - TC
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
INTERESSADOS: LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI, 2ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
DESPACHO Nº. 843/2014

1. Trata-se de Representação com fulcro no artigo 32, II, da Lei Complementar nº 113/2005, encaminhada pela JUÍZA DO TRABALHO MARIETA J. DA S. ARRETCHE por meio da qual remeteu a este Tribunal cópia da sentença proferida na Reclamatória Trabalhista nº 199/2005 proposta por ANDERSON PENTEADO, na qualidade de Estagiário, em face do MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, buscando o reconhecimento de vínculo de emprego com a parte reclamada.
Conforme a prova oral produzida e elementos dos autos, constatou-se que o reclamante não atuou na condição de estagiário, mas sim laborou efetivamente como professor.
Neste contexto, o Poder Judiciário apontou que o contrato de estágio assemelha-se bastante ao contrato de emprego, eis que pode reunir todos os pressupostos da relação empregatícia, porém os artigos 4º da Lei nº 6.494/77[1] e 6º do Decreto nº 87.497/82[2] vedam a existência de vínculo de emprego na situação de estágio, desde que cumpridos os requisitos legais.
Da leitura dos autos de Reclamatória Trabalhista (RT), é possível depreender que a Reclamante firmou contrato com Município de Guarapuava de 20 de fevereiro de 2006 a 31 de dezembro de 2007.
Conforme a Sentença proferida na Reclamatória Trabalhista nº 00332-2012-659-09-00-0, o referido juízo decidiu pela rejeição das pretensões de carência de ação e de ilegitimidade passiva ad causam. E no que versou sobre o mérito, rejeitou-se o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego deduzido pelo reclamante, devido à nulidade da contratação.
2. A Representação merece ser recebida, uma vez que foi apresentada por autoridade judiciária identificada, com legitimidade para representar, nos termos do artigo 32, II, da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005), e narra ato e fato irregular, relativo a município paranaense, sujeito à fiscalização desta Corte de Contas.
Conforme determinação da sentença, remeteu-se os autos à análise desta Corte de contas no que se refere à ausência de concurso público para o exercício do cargo de Professor na municipalidade.
Por conseguinte, uma vez que pode ter havido violação a regra prevista no artigo 37, incisos II, da Constituição Federal[3], necessária a apuração dos fatos e da responsabilidade do gestor à época.
3. Diante do exposto, recebo esta Representação, para determinar o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para:
a) retificar a autuação, a fim de que o ex-prefeito Luiz Fernando Ribas Carli seja

incluído no campo dos Representados, e no campo destinado aos Representantes a 2ª Vara do Trabalho de Guarapuava;

b) citar, por meio de ofício com Aviso de Recebimento (AR), o MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, na pessoa de seu atual prefeito César Augusto Carollo Silvestri Filho; o ex-prefeito LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI (gestão 2005/2008) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do AR aos autos, apresentem, conjunta ou separadamente, defesa quanto aos fatos noticiados pela Vara do Trabalho de Apucarana.
Após o decurso do prazo para as defesas, com ou sem apresentação destas, encaminhar os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para pareceres.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 27 de maio de 2014
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
CORREGEDOR-GERAL

1. Art. 4º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário poderá receber bolsa, ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, ressalvado o que dispuser a legislação previdenciária, devendo o estudante, em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais.
2. Art. 6º A realização do estágio curricular, por parte de estudante, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.
3. Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
(...)
II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
PROCESSO: 420000/13 - TC

ENTIDADE: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADOS: EDITORA FAMA LTDA., EDITORA ALPHABETO EIRELI, MARCOS ELIAS TRAAD DA SILVA, DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, JUAN RAMON SOTO FRANCO, LEONARDO NAPOLI, RONY MARCOS DE LIMA, MIGUEL RAMOS CAMPOS, MONICA RENATA MUELLER SHIRATA, ALEXANDRO SEBASTIÃO CARNEIRO DE MELO, YENDIS EDITORA LTDA, VIVIANE APARECIDA CONSOLIN SMARZARO, NOEDY PARICE MENDES BERTAZZI, OSNY ANTONIO DACOL JUNIOR, ANA PAULA GRACIANO DA MORA, IVALDO PEDRO PATRÍCIO (PROCURADORES: DENISE DUARTE SILVA MOREIRA - OAB/PR 24.607, NAYANA FRONTERA FABRO DIAS - OAB/PR 54.362, ELENI MORAES BARROS - OAB/PR 10060, RONY MARCOS DE LIMA - OAB/PR 10948, DENISE GARCIA - OAB/PR 11046, RITA DE CASSIA LOPES DA SILVA - OAB/PR 13.583, VIVIANE APARECIDA CONSOLIN SMARZARO - OAB/PR 17.836, GYSELE VIEIRA SILVA SHAFÁ - OAB/PR 29.365, PATRÍCIA STROBEL PIAZZETTA - OAB/PR 33.114, MARIZA HELENA TEIXEIRA - OAB/PR 35.467, ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA - OAB/PR 44.101, PAULO CIPRIANO COEN - OAB/PR 44.230, ALEXANDRA BARBOSA CAMPOS - OAB/PR 55.058, MARLI PEREIRA DOS SANTOS - OAB/PR 59.983, MARGARETH DE ANDRADE NASCIMENTO - OAB/PR 64.171, SASHA CAMPOS COGO - OAB/PR 66.848, CAMILA FIGUEIRA DE FREITAS - OAB/SP 210167, CRISTÓVÃO SOARES CAVALCANTE NETO - OAB/PR 44134, GISELE NASCIBEM - OAB/PR 194207, GUILHERME CALVO CAVALCANTE - OAB/PR 45291, ROSEMEIRE GALETTI - OAB/PR 20244)
DESPACHO Nº. 846/2014

1. Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/1993 encaminhada pela EDITORA ALPHABETO EIRELI, versando sobre supostas ilegalidades no edital do Pregão Presencial nº 25/2012, tipo menor preço (por lote único), promovido pelo DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR, com vistas à “aquisição de material paradidático educativo sobre o tema trânsito para alunos do sexto ao nono ano do ensino fundamental da rede estadual”.
Em apenso estão os autos de Representação da Lei nº 8.666/93 sob o nº 811947/13, formulada pela EDITORA FAMA LTDA., que também questiona a referida licitação.
2. Em ambos os processos foram citados os Srs. JUAN RAMÓN SOTO FRANCO, Coordenador de Educação para o Trânsito; LEONARDO NÁPOLI, servidor da Coordenadoria de Educação para o Trânsito, Divisão de Projetos Educativos e Assessoramento; VIVIANE CONSOLIN SMARZARO, advogada; RONY MARCOS DE LIMA, advogado; MARCOS ELIAS TRAAD DA SILVA, Diretor Geral do DETRAN; MIGUEL CAMPOS, Procurador do Estado do Paraná, Núcleo Jurídico da Administração – Casa Civil; MÔNICA RENATA MUELLER SHIRATA, Assistente Técnica, Núcleo Jurídico da Administração – Casa Civil; ALEXANDRE SEBASTIÃO CARNEIRO DE MELO, pregoeiro, e; NOEDY PARICE MENDES BERTAZZI, pedagoga da Divisão de Apoio Pedagógico da Coordenadoria de Educação para o Trânsito, e a empresa YENDIS EDITORA LTDA., licitante.
Conforme relatado no Despacho nº 371/14 (peça 189), após a notícia de revogação do Pregão Presencial nº 25/2012 pelo DETRAN/PR, estes autos foram encaminhados à 4ª Inspeção de Controle Externo (4ª ICE), que, por entender que o processo perdeu seu objeto, sugeriu a este Corregedor que determinasse à entidade a promoção de procedimento com vistas a apurar a capacidade técnica da Comissão de Licitação, com o intuito de preservar os seus interesses e de evitar dano ao erário (peça 187).
Já a Diretoria de Contas Estaduais (DCE) opinou pela continuidade do processo, asseverando que a revogação não isenta os responsáveis pelas irregularidades ora questionadas, as quais, caso confirmadas e independentemente de dano ao erário, são passíveis de aplicação de multa (peça 188).



Nesta toada, determinei o retorno do feito à 4ª ICE para que indicasse os nomes daqueles que participaram de algum modo do procedimento licitatório. Em atendimento, esta unidade técnica arrolou os responsáveis na Informação nº 10/14.

No entanto, verifico que ainda não integram o presente processo (e seu apenso) apenas o Sr. OSNY ANTONIO DACOL JUNIOR, CPF nº 392.913.119-34, Presidente da Comissão de Licitação - Portaria nº 169/2012-DG; a Sra. ANA PAULA GRACIANO DA MORA, CPF nº 072.313.959-88, membro da Comissão de Licitação, e; IVALDO PEDRO PATRÍCIO, CPF nº 571.066.309-34, Diretor Administrativo e Financeiro.

Assim, decido incluir as pessoas supracitadas, indicadas pela 4ª ICE, no polo passivo do processo, determinando a citação destas para apresentação de defesa.

3. Ainda, da leitura das defesas, verifico que houve equívoco na citação do Sr. MIGUEL CAMPOS, CPF nº 364.224.609-53 (peça 177), o qual não é o Procurador do Estado do Paraná, que se buscava citar.

O Procurador do Estado chama-se MIGUEL RAMOS CAMPOS, CPF nº 946.468.307-44, e sua defesa consta na peça 126.

Esclareço que no Despacho nº 792/13 (peça 16) constou apenas Miguel Campos, conforme estava subscrita a Informação nº 4045/2012-PGE/NJA/CC (peça 2, p. 190).

Assim, determino a exclusão de Miguel Campos - CPF nº 364.224.609-53 – do polo passivo e da autuação do feito, por não ser parte ou interessado, ficando o mesmo e sua advogada intimados desta decisão por meio de publicação deste despacho no Diário Eletrônico deste Tribunal de Contas, nos termos do artigo 54, II, da Lei Complementar nº 113/2005.

Outrossim, restam prejudicados os demais pedidos formulados pela procuradora em nome do Sr. Miguel Campos, em especial o pedido de condenação da “parte adversa” ao pagamento de indenização por supostos danos morais sofridos devido ao equívoco na citação, por absoluta incompetência desta Corte para tutelar direitos individuais. Compete ao interessado recorrer ao Poder Judiciário para esse fim.

4. Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para:

- incluir na autuação a EDITORA FAMA LTDA. (autora da Representação nº 811947/13 em apenso) no campo destinado aos Representantes;
- incluir também como Representados os Srs. OSNY ANTONIO DACOL JUNIOR, CPF nº 392.913.119-34, ANA PAULA GRACIANO DA MORA, CPF nº 072.313.959-88, e IVALDO PEDRO PATRÍCIO, CPF nº 571.066.309-34.
- incluir como procuradores do DETRAN/PR, todos os advogados citados na Delegação de Poderes de peça 203 (Procuração);
- excluir da autuação o Sr. Miguel Ramos (CPF nº 364.224.609-53), substituindo-o pelo Sr. MIGUEL RAMOS CAMPOS (CPF nº 946.468.307-44);
- expedir ofícios de citação aos Representados referidos na alínea b acima, para no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 35, II, a, da Lei Complementar nº 113/2005[1], apresentarem defesa quanto ao exposto nas Representações da Lei nº 8.666/93 (nºs 420000/13 e 811947/13 – em apenso).

Após o decurso do prazo para apresentação das defesas, remetam-se os autos à 4ª ICE, à DCE e ao Ministério Público junto a este Tribunal, para suas respectivas manifestações.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 27 de maio de 2014

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
CORREGEDOR-GERAL

1. Art. 35. A denúncia e a representação tramitarão em regime de urgência, devendo:

(...)

II – em 10 (dez) dias, ser despachada liminarmente pelo Corregedor Relator, que, se a entender regularmente apresentada:

- a) quando suficientemente instruída, mandará citar o responsável para apresentar defesa, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias;*

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 334941/03 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

INTERESSADOS: JOSÉ ANANIAS DOS SANTOS, JOEL MACHADO, JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARATUBA

DESPACHO Nº. 856/2014

Trata-se de Representação inicialmente julgada procedente por meio da decisão materializada no Acórdão nº 1076/06 – Pleno (peça 41).

No entanto, em sede de Recurso de Revista, esta decisão foi anulada pelo Tribunal Pleno por meio do Acórdão nº 1112/07, sob os seguintes fundamentos:

Considerando todo o exposto e o que dos autos consta, tendo em vista que o caso em tela se pautou exclusivamente na Denúncia-Crime apresentada pelo Ministério Público, que ainda se encontra em tramitação, mais especificamente, na fase de instrução, VOTO, pelo conhecimento do presente Recurso de Revista, interposto pelos Srs. JOSÉ ANANIAS DOS SANTOS e JOEL MACHADO, e, no mérito, pela sua procedência, com a anulação do Acórdão nº 1076/06 – do Pleno, determinando-se o sobrestamento do feito até a decisão final da Denúncia-Crime nº 2005.551-9 (registro no Cartório Criminal da única Vara da Comarca de Guaratuba). Por conseguinte, desde então, os autos permaneceram junto à Diretoria Jurídica (DIJUR) para acompanhamento da Denúncia-Crime nº 2005.551-9.

Neste contexto, no Parecer nº 8010/13 (peça 77), a DIJUR informou que oficiou a Vara Criminal de Guaratuba e que a partir da resposta encaminhada (peça 76), foi possível atestar que a Denúncia-Crime restou julgada improcedente, sendo absolvidos José Ananias dos Santos, Joel Machado e Lauro Roberto Schimidt Treglia, na medida em que se considerou que nem a provas documentais tampouco orais eram suficientes para amparar uma condenação.

A DIJUR destacou ainda que esta decisão transitou em julgado na data de 12 de agosto de 2008, razão pela qual esse processo pode retornar ao seu regular

trâmite.

Diante de todo o exposto, uma vez que a decisão que julgou a presente Representação foi declarada nula, necessário retomar a instrução do processo para que seja proferida nova decisão por esta Corte.

Assim, primeiramente, determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para corrigir a autuação, a fim de que o MUNICÍPIO DE GUARATUBA passe a constar no campo entidade; os Srs. JOSÉ ANANIAS DOS SANTOS e JOEL MACHADO, no campo destinado aos Representados; e o JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARATUBA no campo Representante.

Após, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para instrução e parecer, respectivamente.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 28 de maio de 2014

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
CORREGEDOR-GERAL

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 300933/09 - TC

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHOPINZINHO

DESPACHO Nº. 857/2014

1. RELATÓRIO

Trata-se de Representação encaminhada pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chopinzinho, por meio da qual encaminhou cópia dos autos de Inquérito Civil nº 38/2009, instaurado para apurar denúncia sobre a suposta contratação irregular do escritório Garcia & Bordin Advogados Associados, para prestar serviços à Câmara Municipal de Chopinzinho.

Inicialmente, o então Corregedor-Geral, Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, solicitou a manifestação do Presidente daquele Poder Legislativo para apresentar esclarecimentos e justificativas quanto à existência de cargo de Assessor Jurídico naquele órgão, ao atual regime jurídico a que está sujeito e aos motivos que levaram a Câmara a promover a contratação do escritório de advocacia, apresentando cópias do ato normativo criador do cargo questionado e do procedimento licitatório na modalidade Convite nº 002/2008, sob pena de recebimento da presente Representação e aplicação de sanções previstas na Lei Orgânica deste Tribunal - Lei Complementar nº 113/2005 (Despacho nº 1259/09 – peça 7).

Após a manifestação da parte (peça 8), o Corregedor, no Despacho nº 1961/10 (peça 11), ponderou:

Considero coerentes as justificativas e esclarecimentos apresentados pela Câmara Municipal. No entanto, a contratação por licitação do escritório de advocacia “Garcia & Bordin Advogados Associados” está condicionada ao certame que deve ser realizado para provimento efetivo de assessor jurídico. Por isso, concedo o prazo de 120 (cento e vinte dias) para que o Legislativo Municipal adote as medidas necessárias para sanar as irregularidades, encaminhando a esta Corte, documentos que comprovem a efetivação do concurso público, sob pena de recebimento da presente representação e aplicação de multas administrativas previstas na Lei Orgânica deste Tribunal, bem como restituição dos valores indevidamente gastos. (grifei)

Na sequência, após novo protocolado do Presidente da Câmara de Vereadores de Chopinzinho (peça 17), que comprovou a criação do cargo de provimento efetivo de Procurador Legislativo e a publicação do Edital de Concurso nº 01/2010, destinado à ocupação do cargo criado, cuja data prevista para realização era 09 de maio de 2010, o Corregedor observou que a situação estava em vias de ser regularizada, motivo pelo qual determinou que o Representado, no prazo de 90 (noventa) dias, apresentasse os documentos comprovando a devida realização do concurso e o ato de nomeação do candidato aprovado.

Por conseguinte, o Presidente da Câmara compareceu aos autos para informar que a Sra. Rubia Mara Storti havia sido nomeada e empossada no cargo de Procurador Legislativo (fl. 16/18, peça 19).

Deste modo, o Corregedor-Geral para o biênio 2011/2012, Conselheiro Nestor Baptista, solicitou à Diretoria Jurídica (DIJUR) que informasse se houve registro da servidora municipal no Sistema de Informações Municipais – Admissão de Pessoal (SIM-AP), bem como se o processo de admissão de pessoal respectivo já foi encaminhado e julgado por este Tribunal de Contas (peça 21).

Por meio da Informação nº 2430/13 (peça 22), a DIJUR noticiou que o ingresso da servidora Rubia Mara Storti, no cargo de Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Chopinzinho, foi levado a efeito através da Portaria nº 009/2010 publicada em 03/08/2010, e que consta do Sistema de Informações Municipais SIM-AP, assim como do processo nº 497702/10 – autuado nesta Corte em 15/09/2010. A unidade também esclareceu que o expediente citado estava em análise e, portanto, ainda pendente de decisão final.

Em consulta ao sistema desta Casa, verifiquei que, em 17 de março de 2014, pela Decisão Definitiva Monocrática nº 60/14, o Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães considerou legal a admissão da servidora e determinou seu registro.

2. PRELIMINARMENTE

Em que pese a notícia de provimento do cargo efetivo de Procurador Legislativo, antes do juízo de admissibilidade da presente Representação, entendo prudente encaminhar ofício à 1ª Promotoria de Justiça de Chopinzinho, solicitando informações sobre o resultado do Inquérito Civil nº 38/2009 e quanto a eventual ajuizamento de processo judicial acerca da contratação do escritório Garcia & Bordin Advogados Associados pela Câmara Municipal de Chopinzinho, então investigada.

Ainda, solicita-se cópia da decisão proferida no supracitado inquérito e, caso tenha sido proposta medida judicial, cópias da peça inicial e de outras peças que julgar



pertinentes.

3. CONCLUSÃO

Encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO para expedir o ofício citado no item 2 deste Despacho, bem como para corrigir a autuação a fim de que a Câmara Municipal de Chopinzinho passe a constar no campo entidade e a 1ª Promotoria de Justiça de Chopinzinho, no campo Representante.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 28 de maio de 2014

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

CORREGEDOR-GERAL

Ediais

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO Nº: 311112/96

ORIGEM: SEGUNDA INSPETORIA DE CONTROLE

INTERESSADO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DE ATO

DESPACHO: 2281/14

Ciente dos esclarecimentos prestados à peça 23 pelo Senhor Procurador- Geral do Estado.

À Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivo.

Gabinete, em 22 de maio de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO Nº: 353454/13

ORIGEM: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

INTERESSADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, JESSICA MIDORY KAVATOKO GUEDES, CONSTRUTORA GOMES LOURENCO S/A

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 2331/14

Trata-se de Representação com Pedido Cautelar formulada com fulcro no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93 pela Construtora Gomes Lourenço em face da Concorrência 170/2013 realizada pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, cujo objeto é a locação de ativos, precedida da concessão do direito real de uso das áreas e da execução de obras constituídas de estações elevatórias, linhas de recalque, redes coletoras, ligações prediais, instalações elétricas, eletromecânicas, levantamentos topográficos e projetos executivos.

Segundo o Representante, o certame não possui um projeto básico detalhado, em que constem objetivamente as medidas a ser realizadas e o orçamento necessário a cada uma. Requereu, então, a suspensão cautelar da licitação acima, assim como a adequação do edital.

Observada a manifestação da SANEPAR entre as peças n.º 16-57, o pedido cautelar não merece provimento. O edital de licitação é claro em promover o esquema analítico das obras, assim como os orçamentos necessários à consecução da obra e oferecimento de propostas, o que desmerece os argumentos trazidos pelo Representante neste momento processual.

Dessa forma, indefiro o pedido cautelar formulado.

Intime-se o Interessado por meio da publicação do presente despacho do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Nos termos do art. 278, III, do RITCE/PR, remeta-se o processo a 3ª Inspeção de Controle (3ª ICE), à Diretoria de Contas Estaduais (DCM) e ao Ministério Público de Contas (MPC), para instrução.

Após, volte ao Gabinete.

Gabinete, em 27 de maio de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO Nº: 366955/13

ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DEFICIENTE DE CURITIBA

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DEFICIENTE DE CURITIBA, FUNDAÇÃO ECUMÊNICA DE PROTEÇÃO AO EXCEPCIONAL DE CURITIBA,

JOSÉ ALCIDES MARTON DA SILVA, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, FABIO MARCASSA, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2338/14

Marry Salette Dal-Prá Ducci, por meio da peça 17, opõe Embargos de Declaração do Acórdão 2967/14, alegando a nulidade da decisão diante da ausência de citação da Embargante.

Assim, nos termos do art. 490 do Regimento Interno, encaminhe-se o processo à Diretoria de Protocolo (DP) para atuar o feito como embargos de declaração e registrar a distribuição a este Relator.

Após retorne a este gabinete.

Gabinete, em 27 de maio de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO Nº: 186159/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA OLÍVIA NOGUEIRA, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, LUIZ CARLOS SETIM, IVAN RODRIGUES, SIMONE REGINA DOS SANTOS, MONICA CRISTINA DOS SANTOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2339/14

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 488132/14 (peças nº. 32/33), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao Sr. IVAN RODRIGUES, por mais 15 (quinze) dias, nos termos regimentais.

Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme disciplina o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, em 27 de maio de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO Nº: 184911/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, LUIZ CARLOS SETIM, IVAN RODRIGUES, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL JORGE NASCIMENTO, NEUCEMARI DE FATIMA IDA LOPES, SONIA MARA ALVES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2340/14

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 488124/14 (peças nº. 34/35), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao Sr. IVAN RODRIGUES, por mais 15 (quinze) dias, nos termos regimentais.

Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme disciplina o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, em 27 de maio de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO Nº: 181890/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: APM ESCOLA MUN. PROF. ANGELINA LUCIANO DE MACEDO, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, LUIZ CARLOS SETIM, IVAN RODRIGUES, JUCIMARA GUIMARAES, GENESIO DE MATOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2346/14

Diante da Informação nº 3485/14, da Diretoria de Execuções (DEX) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 27 de maio de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO Nº: 217501/08

ORIGEM: SURG - COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA

INTERESSADO: FERNANDO ALBERTO DOS SANTOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 2356/14

Ante a emissão do Acórdão nº 2791/14 da 2ª Câmara, publicado no DETC nº 876, em 09/05/2014, e a apresentação do Protocolo de nº 491826/14 (peças nº 40/41), RECEBO o presente RECURSO DE REVISTA, nos termos do artigo 484 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para autuação do Recurso e, ato contínuo, proceda-se ao sorteio de novo Relator (artigo 485 do RI-TCE/PR).

Gabinete, em 27 de maio de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO Nº: 804509/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICHIA, SANDRA MARA RODRIGUES DE SOUZA OLIVEIRA, APPF DA ESCOLA MUNICIPAL JORN. ARNALDO ALVES DA CRUZ - CURITIBA, VANUSA DOS SANTOS VALENTIM

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2357/14

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 47500-6/14 (peças nº. 20/21), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa à APPF DA ESCOLA MUNICIPAL JORN. ARNALDO ALVES DA CRUZ – CURITIBA e à Sra. VANUSA DOS SANTOS VALENTIM, por mais 15 (quinze) dias, nos termos regimentais.

Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio



eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme disciplina o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, em 28 de maio de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO Nº: 180975/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ

INTERESSADO: BENEDITO CARDOSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 2362/14

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 298775/14 (peças nº. 32/33), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa à CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ e ao Sr. BENEDITO CARDOSO, por mais 15 (quinze) dias, nos termos regimentais.

Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme disciplina o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, em 28 de maio de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO Nº: 568191/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PIRÁI DO SUL

INTERESSADO: ANTONIO EL-ACHKAR

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 2364/14

ANTONIO EL-ACHKAR, por meio da peça 117, opõe embargos de declaração do Acórdão 3005/14, do Tribunal Pleno, alegando que a decisão é omissa, pois não teria analisado os argumentos e documentos apresentados pelo embargante.

Isso posto, nos termos do art. 490 do Regimento Interno, encaminhe-se o processo à Diretoria de Protocolo (DP) para atuação como embargos de declaração e registrar a distribuição a este Relator.

Após retorne a este gabinete.

Gabinete, em 28 de maio de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO Nº: 131133/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DA LAPA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DA LAPA, PAULO CÉSAR FIATES FURIATI, ASSOCIAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DO CAIC DA LAPA-ADECAL, LUIZ GUILHERME BRUNATTO, EDUINA DE FATIMA FAVARO RIBAS, LEILA AUBRIFT KLENK

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2365/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DA LAPA, da ASSOCIAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DO CAIC DA LAPA-ADECAL, do Sr. CARLITO MACHADO DOS SANTOS FILHO, do Sr. DANIEL FABIO ALVES DE CARVALHO, da Sra. EDUINA DE FATIMA FAVARO RIBAS, da Sra. LEILA AUBRIFT KLENK e do Sr. PAULO CÉSAR FIATES FURIATI, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4457/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 28 de maio de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 768065/12

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

INTERESSADO: PEQUENO COTOLENGO DO PARANA DOM ORIONE, THELMA ALVES DE OLIVEIRA, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ, VALDECI MARCOLINO, RODINEI CARLOS THOMAZELLA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2366/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições

previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS, do PEQUENO COTOLENGO DO PARANA DOM ORIONE e do Sr. RODINEI CARLOS THOMAZELLA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4674/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 28 de maio de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 746049/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: NEIDE AMARAL

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2367/14

Tendo em vista o Parecer nº 7214/14 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara (S2°C) para certificação e anotações, e, após à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para cumprimento.

Gabinete, em 28 de maio de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 809970/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JOSE TOMAZ RODRIGUES

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2368/14

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 28 de maio de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 273987/10

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE, INFÂNCIA E FAMÍLIA - NOVA OLÍMPIA

INTERESSADO: ANGELA SILVANA ZAUPA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2369/14

Encaminhe-se o presente à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para que sejam informados os valores referentes aos repasses realizados durante o período de 2008/2009.

Em razão do não encaminhamento do Termo Aditivo ao Convênio nº. 001/2007, o qual prorrogou a vigência do Convênio para o exercício de 2009, contactou-se que houve transferência de recursos públicos e execução de despesas sem instrumento formal vigente, caracterizando impropriedade, erro formal grave que não pode ser afastado.

Após, retornem os autos a este Relator para prosseguimento necessário.

Gabinete, em 29 de maio de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 387816/14

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, CARLOS LUCIANO SANTANA VARGAS, JOÃO CARLOS GOMES, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2370/14

Tendo em vista o Protocolo nº 47342-9/14 (peças nº 05/06/07), encaminhe-se os



autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).
Gabinete, em 29 de maio de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 387808/14
ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, ZAKI AKEL SOBRINHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2371/14

Tendo em vista o Protocolo nº 473682/14 (peças nº 05/06/07), encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).
Gabinete, em 29 de maio de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 807498/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JOSE FRANÇA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2372/14

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.
Gabinete, em 29 de maio de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 809946/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ESTHER VICTORIA CANTILLON MARQUENO MAURUTTO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2373/14

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.
Gabinete, em 29 de maio de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 807315/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA MUNIZ
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2374/14

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.
Gabinete, em 29 de maio de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 464936/09
ORIGEM: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIAÍVA
INTERESSADO: DEMERVAL ZIEMER BATISTA DA CRUZ
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 2375/14

Tendo em vista o Protocolo nº 497018/14 (peças n.º 32 e 33), encaminhe-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).
Gabinete, em 29 de maio de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 194518/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ
INTERESSADO: JORGE LUIZ MARTINS TAVARES, JOEL DO RÓCIO JOSE BOMFIM
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 2376/14

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 494000/14 (peças nº. 49/50),

autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ e ao Sr. JOEL DO RÓCIO JOSE BOMFIM, por mais 15 (quinze) dias, nos termos regimentais.
Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme disciplina o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.
Publique-se.
Gabinete, em 29 de maio de 2014.
Conselheiro Nestor Baptista
RELATOR

PROCESSO Nº: 783238/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MARTIN THOMAS DE OLIVEIRA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2378/14

Tendo em vista o Parecer nº 7204/14 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.
Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara (S2°C) para certificação e anotações, e, após à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para cumprimento.
Gabinete, em 29 de maio de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 384090/11
ORIGEM: CONSORCIO METROPOLITANO DE SAÚDE DO PARANÁ
INTERESSADO: ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES, FERNANDO CESAR AGUILERA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2379/14

Tendo em vista a Instrução nº 4565/14 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.
Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara (S2°C) para certificação e anotações, e, após à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para cumprimento.
Gabinete, em 29 de maio de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 789686/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: PALMIRO BUENO DA SILVA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2380/14

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.
Gabinete, em 29 de maio de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 353344/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
INTERESSADO: DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 2381/14

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 489082/14 (peças nº. 35/36), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL e ao Sr. DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, por mais 15 (quinze) dias, nos termos regimentais.
Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme disciplina o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.
Publique-se.
Gabinete, em 29 de maio de 2014.
Conselheiro Nestor Baptista
RELATOR

PROCESSO Nº: 744771/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ANTONIO HONÓRIO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2382/14

Tendo em vista o Parecer nº 7220/14 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal



(DICAP), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara (S2^oC) para certificação e anotações, e, após à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para cumprimento.

Gabinete, em 29 de maio de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 251200/11

ORIGEM: INSTITUTO CONFIANCCE - CURITIBA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MANDRITUBA, ANTONIO MACIEL MACHADO, CLAUDIA APARECIDA GALI, CLARICE LOURENÇO THERIBA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2383/14

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 498715/14 (peças nº. 198/199), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao INSTITUTO CONFIANCCE – CURITIBA e à Sra. CLARICE LOURENÇO THERIBA, por mais 15 (quinze) dias, nos termos regimentais.

Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme disciplina o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, em 29 de maio de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 185743/09

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO DE JAPIRA

INTERESSADO - ESMAIR CARVALHO DE OLIVEIRA, JORGE DOMINGOS DE SIQUEIRA

DESPACHO - 1492/14 – GCFAMG

Vistos e examinados.

De modo a evitar futuras alegações de ofensa ao devido processo legal, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- CITAÇÃO do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO DE JAPIRA e do Sr. JORGE DOMINGOS DE SIQUEIRA, por edital, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 933/14 (Peça 16), da Diretoria de Contas Municipais, conforme art. 381, § 2º, do Regimento Interno.

Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal, dentre as quais a aplicação de multas administrativas, outras penalidades, além da conversão do presente expediente em tomada de contas extraordinária.

GCFAMG em 28 de maio de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 316214/13

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO - PARANAPREVIDÊNCIA, MARIA DA CONCEIÇÃO MARCHIORATO

DESPACHO - 1494/14 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Com vênias às alegações apresentadas pela Augusta Assembleia Legislativa na Peça 35, concordo com o posicionamento dos órgãos instrutivos (Pareceres nas Peças 36/37) no sentido de que as evidências documentais apresentadas são insuficientes para demonstrar que a alteração de cargo observada foi mero enquadramento, e não transposição funcional.

Desta feita, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da seguinte providência:

- INTIMAÇÃO da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias: (a) apresentar manifestação em relação ao contido nos Pareceres 7275/14 (Peça 36), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e 7467/14 (Peça 37), do Ministério Público de Contas; (b) apresentar: cópia do ato por meio do qual foi realizada a alteração de cargos ACE 274/2005; documentos que comprovem a escolaridade exigida para os cargos ocupados pela Interessada; e documentos que

comprovem os valores dos vencimentos percebidos nos cargos ocupados pela Interessada, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

GCFAMG em 29 de maio de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 672240/13

ASSUNTO - RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO - ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES, OSVALDO CESAR MARTINS

DESPACHO - 1495/14 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Exarada decisão por esta Corte, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, determino, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 29 de maio de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 289414/12

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS SALTO DO ITARARÉ

INTERESSADO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE, ELAIDE CONCEIÇÃO FRIZO MANZATTO

DESPACHO - 1499/14 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Exarada decisão por esta Corte, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, determino, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 29 de maio de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROCESSO Nº: 850949/12

ORIGEM: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA

INTERESSADO: WALTER MARCONDES FILHO

ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO

DESPACHO: 1366/14

I – Tendo em vista o Despacho n.º 54/14 - STP, encerro o presente processo;

II - À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 26 de maio de 2014.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/12.

PROCESSO Nº: 15218/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IPIRANGA

INTERESSADO: LUIZ CARLOS BLUM, GERMANO DO ROSARIO FERREIRA KUSDRÁ, ROGER EDUARDO ANGELOTTI SELSKI

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1367/14

I – Tendo em vista a Certidão de Trânsito em Julgado n.º 1338/14-STP, encerro o presente processo;

II - À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 26 de maio de 2014.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/12.

PROCESSO Nº: 120409/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ

INTERESSADO: JOÃO FRANCISCO SIBIM, JOSÉ MAURÍCIO ALARCON

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1368/14

I – Tendo em vista a Certidão de Trânsito em Julgado n.º 958/14-S2C, encerro o presente processo;



II – À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;
III – Publique-se.
Gabinete, 26 de maio de 2014.
Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini[1]
Analista de Controle

1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/12.

PROCESSO Nº: 192051/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

INTERESSADO: OZEIAS SOUSA DA SILVA, APARECIDO BATISTA DA SILVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1369/14

I – Tendo em vista a Certidão de Trânsito em Julgado n.º 963/14-S2C, encerro o presente processo;
II – À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;
III – Publique-se.
Gabinete, 26 de maio de 2014.
Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini[1]
Analista de Controle

1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/12.

PROCESSO Nº: 733605/13

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, VITOR HUGO ZANETTE, ALDO NELSON BONA, ZEFERINO PERIN, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1370/14

I – Tendo em vista a Informação n.º 3430/14 da Diretoria de Execuções, encerro o presente processo;
II – À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;
III – Publique-se.
Gabinete, 26 de maio de 2014.
Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini[1]
Analista de Controle

1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/12.

PROCESSO Nº: 165461/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MUNHOZ DE MELLO

INTERESSADO: GILMAR JOSE BENKENDORF SILVA, GERALDO GOMES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1371/14

I – Tendo em vista a Certidão de Trânsito em Julgado n.º 969/14-S2C, encerro o presente processo;
II – À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;
III – Publique-se.
Gabinete, 26 de maio de 2014.
Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini[1]
Analista de Controle

1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/12.

PROCESSO Nº: 228513/14

ORIGEM: SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE DOUTOR ULYSSES

INTERESSADO: ALDO SALES BACELAR

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1372/14

Encaminhe-se ao Gabinete do Auditor Sergio Ricardo Valadares Fonseca que procedeu ao exame de admissibilidade do recurso.
Após, retorne-se.
Gabinete, 26 de maio de 2014.
Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini[1]
Analista de Controle

1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/12.

PROCESSO Nº: 45990/13

ORIGEM: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, JOSE DO CARMO LAVAGNOLI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1373/14

I – De acordo com o Parecer Ministerial n.º 7108/14 (peça nº 11), pela intimação do Serviço Social Autônomo Paranacidade, na pessoa de seu representante legal, Sr. João Carlos Ortega, e do Município de Santa Isabel do Ivaí, na pessoa do Sr. Roberto Aparecido Miranda Campos Vaz, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para,

querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no referido Parecer, conforme arts. 381, III, e §1º, “c”, 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 27 de maio de 2014.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/12.

PROCESSO Nº: 515581/09

ORIGEM: A.P.P.F. ESCOLA MUN PROF DARCY RIBEIRO

INTERESSADO: LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICHIA, ELEONORA BONATO FRUET, LUIZ CARLOS PEREIRA, ADRIANA APARECIDA MORAIS FERREIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1374/14

I – De acordo com a Instrução nº 4541/14 – DAT (peça nº 65), pela intimação do APPF Escola Municipal Prof. Darcy Ribeiro, na pessoa de seu representante legal, e dos Srs. Luiz Carlos Pereira e Sra. Adriana Aparecida Moraes Ferreira, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na referida Instrução, conforme arts. 381, III, e §1º, “c”, 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 27 de maio de 2014.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/12.

PROCESSO Nº: 248090/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

INTERESSADO: LAR DOM BOSCO - COMUNIDADE TERAPÊUTICA, MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, NELSON JOSE TURECK, IZAIAS DA CONCEIÇÃO, AEDIO ODILON PEGO, REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1375/14

Conheço do protocolado nº 45195-6/14 (peças 27 e 28). Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências, para as providências necessárias.

Gabinete, 27 de maio de 2014.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/12.

PROCESSO Nº: 764675/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: EMILIO TOYOKATSU OGAMA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1376/14

I – Na forma do art. 427 do Regimento Interno e nos termos do Parecer nº 7092/14, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do protocolado citado;

II – Publique-se.

Gabinete, 27 de maio de 2014.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/12.



PROCESSO Nº: 763660/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: RUI ZACALUSNE GUIMARAES
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1377/14

I - Na forma do art. 427 do Regimento Interno e nos termos do Parecer nº 7051/14, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do protocolado citado;

II - Publique-se.

Gabinete, 27 de maio de 2014.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/12.

PROCESSO Nº: 473216/14
ORIGEM: SEBASTIÃO CAVAGNOLLI
INTERESSADO: ZILDA CAVAGNOLLI
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO: 1378/14

I - Tendo em vista a Informação n.º 3484/14 da Diretoria de Execuções, encerro o presente processo;

II - À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III - Publique-se.

Gabinete, 27 de maio de 2014.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/12.

PROCESSO Nº: 739537/12
ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, DECIO SPERANDIO, ZEFERINO PERIN, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1379/14

I - Tendo em vista a Informação n.º 3436/14 da Diretoria de Execuções, encerro o presente processo;

II - À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III - Publique-se.

Gabinete, 27 de maio de 2014.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/12.

PROCESSO Nº: 443348/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE LONDRINA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LONDRINA, ALEXANDRE LOPES KIREEFF, JOSÉ JOAQUIM MARTINS RIBEIRO, ASSOCIAÇÃO DOS COLABORADORES DA GIBITECA DE LONDRINA, CARLOS ALEXANDRE GUIMARÃES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1380/14

I - Tendo em vista a Informação n.º 3438/14 da Diretoria de Execuções, encerro o presente processo;

II - À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III - Publique-se.

Gabinete, 27 de maio de 2014.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/12.

PROCESSO Nº: 604775/13
ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, DECIO SPERANDIO, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1381/14

I - Tendo em vista a Informação n.º 3440/14 da Diretoria de Execuções, encerro o presente processo;

II - À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III - Publique-se.

Gabinete, 27 de maio de 2014.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/12.

PROCESSO Nº: 619659/13
ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, DECIO SPERANDIO, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1382/14

I - Tendo em vista a Informação n.º 3441/14 da Diretoria de Execuções, encerro o presente processo;

II - À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III - Publique-se.

Gabinete, 27 de maio de 2014.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/12.

PROCESSO Nº: 64183/14
ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, ZEFERINO PERIN, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1383/14

I - Tendo em vista a Informação n.º 3446/14 da Diretoria de Execuções, encerro o presente processo;

II - À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III - Publique-se.

Gabinete, 27 de maio de 2014.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/12.

PROCESSO Nº: 184377/13
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU
INTERESSADO: OSMAR DE OLIVEIRA, WILSON JOSÉ AZINARI JÚNIOR
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1384/14

I - Tendo em vista a Informação n.º 3447/14 da Diretoria de Execuções, encerro o presente processo;

II - À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III - Publique-se.

Gabinete, 27 de maio de 2014.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/12.

PROCESSO Nº: 163302/13
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE MUNHOZ DE MELLO
INTERESSADO: AUREO GOMES, ROBERTO RIVELINO GOULARTE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1385/14

I - Tendo em vista a Informação n.º 3448/14 da Diretoria de Execuções, encerro o presente processo;

II - À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III - Publique-se.

Gabinete, 27 de maio de 2014.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/12.

PROCESSO Nº: 749494/12
ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ, ORLANDO ALVES DE ALMEIDA, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, LETÍCIA CODAGNONE FERREIRA RAYMUNDO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1386/14

I - Tendo em vista a Informação n.º 3410/14 da Diretoria de Execuções, encerro o presente processo;

II - À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III - Publique-se.

Gabinete, 27 de maio de 2014.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/12.



PROCESSO Nº: 93464/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, JOSE SERGIO JUVENTINO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1387/14

I – Tendo em vista a Informação n.º 3413/14 da Diretoria de Execuções, encerro o presente processo;

II - À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 27 de maio de 2014.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/12.

PROCESSO Nº: 20009/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUAPOREMA

INTERESSADO: JOSÉ ROBERTO CATENACCI

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1388/14

I – Previamente à inclusão do processo em pauta de julgamento, determino a intimação do MUNICÍPIO DE GUAPOREMA, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 7200/14 do Ministério Público de Contas (peça 55);

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento;

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno;

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 27 de maio de 2014.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/12.

PROCESSO Nº: 462208/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

INTERESSADO: ROBERTO SALVADOR VIGANO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1389/14

I – Previamente à inclusão do processo em pauta de julgamento, determino a intimação do MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, por seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 332/14 do Ministério Público de Contas (peça 28);

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento;

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno;

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 27 de maio de 2014.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/12.

PROCESSO Nº: 16226/90

ORIGEM: MUNICÍPIO DE LOBATO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LOBATO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1390/14

Recebo o requerimento apresentado por meio da Petição Intermediária nº

228319/14 (peças 18 e 19);

Encaminhe-se à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para manifestação.

Publique-se.

Gabinete, 27 de maio de 2014.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/12.

PROCESSO Nº: 403104/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARIALVA

INTERESSADO: EDGAR SILVESTRE

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1391/14

Recebo, com fulcro no art. 357, § 1º do RITC/PR, o requerimento apresentado por meio da Petição Intermediária nº 120607/14 (peças 38 a 42), e documentos que a acompanham.

À Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para nova manifestação.

Publique-se.

Gabinete, 27 de maio de 2014.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/12.

PROCESSO Nº: 297347/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FÊNIX

INTERESSADO: ALTAIR MOLINA SERRANO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1392/14

I – Previamente à inclusão do processo em pauta de julgamento, determino a intimação MUNICÍPIO DE FÊNIX, por seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido nos Pareceres nºs 1334/14-DICAP e 1482/14 do Ministério Público de Contas (peças 35 e 37), que opinam pela negativa de registro das presentes admissões de pessoa;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento;

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno;

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 27 de maio de 2014.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/12.

PROCESSO Nº: 189419/08

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

INTERESSADO: MIGUEL CARLOS RODRIGUES DE AGUIAR

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1393/14

I – Anteriormente à inclusão do processo em pauta de julgamento, determino a intimação do MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido nos Pareceres nºs 21502/13-DICAP e 16804/13 do Ministério Público de Contas (peças 78 e 79), que opinam pela negativa de registro de duas das candidatas admitidas;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento;

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno;

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 27 de maio de 2014.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/12.



PROCESSO Nº: 176641/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

INTERESSADO: JOSE OTAVIO SCHIAPATI RIGIERI, JOAO PINELI PEDROSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1394/14

I – Na forma dos arts. 32, IX e 477 do Regimento Interno, conheço o protocolado nº 477092/14-TC (peças 28/29), como Recurso de Revista, com fundamento no art. 484 do Regimento Interno;

II – À Diretoria de Protocolo, para os fins do § 2º, do art. 477, do Regimento Interno;

III – Publique-se.

Gabinete, 28 de maio de 2014.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/12.

PROCESSO Nº: 190210/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ

INTERESSADO: JOSÉ CARLOS ORMELESE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1395/14

I – Conheço do protocolado nº 476746/14 (peças 45/57);

II – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para exame e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação;

III – Publique-se.

Gabinete, 28 de maio de 2014.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/12.

PROCESSO Nº: 188402/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

INTERESSADO: ADEMAR ALVES CARDOSO, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1396/14

I – Conheço dos protocolados nºs 476622/14 (peças 25/27) e 476673/14 (peças 28/30);

II – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para exame e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação;

III – Publique-se.

Gabinete, 28 de maio de 2014.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/12.

PROCESSO Nº: 182951/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: EDILIO JOÃO DALL'AGNOL, JOSÉ CARLOS NEVES DA SILVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1397/14

I – Conheço do protocolado nº 453711/14 (peças 37/38);

II – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para exame e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação;

III – Publique-se.

Gabinete, 28 de maio de 2014.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/12.

PROCESSO Nº: 170848/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

INTERESSADO: NOEMI SCHMIDT DE MOURA, ALDOIR BERNART

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1398/14

I – Conheço dos protocolados nºs 306255/14 (peças 65/66), 307103/14 (peças 67/68), 463423/14 (peças 71/74), 463490/14 (peças 75/76) e 463768/14 (peças 77/78);

II – Deixo de conceder a prorrogação de prazo requerida pela senhora Noemi Schmidt de Moura (peças 66 e 68), para cumprimento do Despacho nº 464/14-GCCMNS, por perda de objeto, considerando que a mesma cumpriu referido despacho por meio das peças 72 até 74 e 78;

III – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para exame e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação, considerando ainda o item II do Despacho nº 1107/14-GCCMNS (peça 21), exarado no processo apenas nº 803436/12.

IV – Publique-se.

Gabinete, 28 de maio de 2014.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/12.

PROCESSO Nº: 263595/13

ORIGEM: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

INTERESSADO: RENE JOSE MOREIRA DOS SANTOS, MICHELE CAPUTO NETO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1399/14

I – Conheço do protocolado nº 403340/14 (peças 51/52);

II – Inicialmente, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda a alteração no endereço de entrega das correspondências ao senhor René José Moreira dos Santos, conforme solicitação do mesmo a fls. 02 da peça processual nº 52;

III – Após, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Estaduais para exame e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação;

IV – Publique-se.

Gabinete, 28 de maio de 2014.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/12.

PROCESSO Nº: 169083/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

INTERESSADO: LORENO BERNARDO TOLARDO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1400/14

I – Conheço do protocolado nº 463466/14 (peças 42/44);

II – Considerando que o protocolado acima não produz efeitos regimentais no presente, bem como, que o presente processo já foi encerrado, retornem os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento;

III – Publique-se.

Gabinete, 28 de maio de 2014.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/12.

PROCESSO Nº: 191063/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE COLOMBO

INTERESSADO: IZABETE CRISTINA PAVIN, JOSE ANTONIO CAMARGO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1401/14

I – Considerando o teor do Parecer nº 2837/14 (peça nº 51), da lavra da Procuradora Angela Cassia Costaldello, determina-se a intimação da entidade, na pessoa do seu representante legal, senhora Izabete Cristina Pavin, e do senhor Jose Antonio Camargo, gestor à época, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, em virtude dos apontamentos contidos no referido parecer do Ministério Público de Contas, admoestando-se o gestor que eventual desídia, neste caso, poderá incorrer na irregularidade das contas, bem como, na imputação da multa prevista no artigo 87, I, 'b', da Lei Complementar nº 113/2005;

II – Na impossibilidade da citação por meio eletrônico, promova-se a citação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento;

III – À Diretoria de Protocolo para as devidas providências;

IV – Publique-se.

Gabinete, 28 de maio de 2014.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/12.

PROCESSO Nº: 344930/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE REALEZA

INTERESSADO: EDUARDO ANDRÉ GAIEVSKI

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1403/14

I – Anteriormente à inscrição do processo em pauta de julgamento, determino a intimação do MUNICÍPIO DE REALEZA, por meio de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 245/14-DICAP (peça 55), que aponta o não atendimento do SIM-AP com os dados dos cargos de psicopedagoga, bioquímico, engenheiro agrônomo e engenheiro civil;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação



por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento;

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno;

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 28 de maio de 2014.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/12.

PROCESSO Nº: 571020/12

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

INTERESSADO: PAULO ROBERTO MELANI, ROGERIO WALLBACH TIZZOT

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 1421/14

I. Acato a petição, constante da peça 90, na qual o requerente informa que, apesar de se submeter às penas pecuniárias impostas por esta Corte e não ter interposto recurso por razões de foro íntimo, não reconhece a prática de ato irregular.

II. Todavia, a simples ciência não tem o condão de modificar juridicamente o feito, nem tampouco as decisões já constantes do presente, uma vez que se consumou a preclusão em relação ao ato recursal.

III – Com base no Despacho 548/14 da Diretoria de Execuções e, na forma do art. 514 do Regimento Interno, autorizo a expedição de certidão de quitação de débito ao Senhor AMAURI MEDEIROS CAVALCANTI, CPF nº 059.332.184-72, relativamente ao cumprimento do Acórdão nº 1097/2014 de 20/03/2014 (peça 73) com a consequente baixa de responsabilidade;

IV – À Diretoria Geral para emissão da respectiva certidão e à Diretoria de Execuções para registro, nos termos dos arts. 150, III e 153, I e IV, respectivamente, do Regimento Interno;

V – Após, tendo em vista o encerramento do processo, à Diretoria de Protocolo;

VI – Publique-se.

Gabinete, 29 de maio de 2014.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/12.

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO Nº: 608090/06

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: JACIRA DA SILVA ALVES, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 102/14

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Portaria n.º 500, retificada pela Portaria n.º 382, publicadas no Diário Oficial do Município n.º 76 e Diário Oficial Eletrônico n.º 74, dos dias 03/10/2006 e 17/04/2014, respectivamente, referentes à Aposentadoria Municipal de JACIRA DA SILVA ALVES, no cargo de Profissional do Magistério, na modalidade voluntária, com 25 anos, 0 meses e 07 dias, no valor mensal de R\$ 945,12 (novecentos e quarenta e cinco reais e doze centavos), com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 6395/14 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 6781/14 (Peças n.ºs 59 e 60), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 15 de maio de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 701134/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SUELY HASS, ANA MARIA OLIVEIRA REZENDE

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 103/14

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Resolução de Aposentadoria n.º 10422, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9042, do dia 12/09/2013, referente à Aposentadoria Estadual de ANA MARIA OLIVEIRA REZENDE, no cargo de Professor, na modalidade voluntária, com 25 anos, 11 meses e 26 dias, no valor mensal de R\$ 3.038,90 (três mil e trinta e oito reais e noventa centavos), com fundamento no artigo 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 6374/14 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 6804/14 (Peças n.ºs 20 e 21), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 15 de maio de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 716867/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: VALDETE ALVES DA SILVA, SUELY HASS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 104/14

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Resolução de Aposentadoria n.º 9891, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9000, do dia 16/07/2013, referente à Aposentadoria Estadual de VALDETE ALVES DA SILVA, no cargo de Professor, na modalidade voluntária, com 25 anos, 04 meses e 22 dias, no valor mensal de R\$ 2.718,85 (dois mil, setecentos e dezoito reais e oitenta e cinco centavos), com fundamento no artigo 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 6390/14 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 6843/14 (Peças n.ºs 21 e 22), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 15 de maio de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 15050/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: VITOR HUGO ZANETTE

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 105/14

EMENTA: Admissão complementar de pessoal estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro do Ato de Admissão Complementar de Pessoal Estadual, realizado pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, CNPJ n.º 77.902.914/0001-72, mediante Concurso Público, para provimento de vaga do cargo de Professor, constante do Edital n.º 45/2009, com fundamento no art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 4801/14 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 5554/14 (Peças n.ºs 13 e 14), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 15 de maio de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 503243/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, FRANCISCO JOSE

DE ALMEIDA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, SUELY HASS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 375/14

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.



Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de Francisco José de Almeida, ocupante do cargo de Agente de Execução – Técnico Administrativo, LF-01 da CRE, no valor mensal de R\$ 4.541,60 (quatro mil, quinhentos e quarenta e um reais e sessenta centavos), emitidos pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 5504/14 e pelo Ministério Público de Contas nº 6140/14, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução de Aposentadoria nº 7425, publicada no D.O. nº 8819, de 16/10/2012. Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.
Publique-se.
GAJTL, em 22 de maio de 2014.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO Nº: 756113/12
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADO: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA, NEUSA MARIA ROSSINHOLI DA GAMA, FABIO CESAR REALI LEMOS, HOMERO BARBOSA NETO, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, ALEXANDRE LOPES KIREEFF, DENIO BALLAROTTI, MARCO ANTONIO CITO
DESPACHO: 1243/14
1. Autorizo a realização de intimação a Caixa de Assistência Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina, nos moldes propugnados pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – Parecer nº 6300/14 (Peça 38), lembrando que a desatenção ao atendimento das providências solicitadas, pode acarretar a imposição de sanções pecuniárias;
2. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para expedição das comunicações necessárias, conforme artigo 380, §3º, do Regimento Interno desta Casa.
Gabinete do Auditor, em 21 de maio de 2014.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO Nº: 587764/11
ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
INTERESSADO: JOAO ERNESTO JOHNNY LEHMANN
DESPACHO: 1253/14
1. Autorizo a realização de intimação ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema, nos moldes propugnados pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – Parecer nº 6406/14 (Peça 14), lembrando que a desatenção ao atendimento das providências solicitadas, pode acarretar a imposição de sanções pecuniárias;
2. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para expedição das comunicações necessárias, conforme artigo 380, §3º, do Regimento Interno desta Casa.
Gabinete do Auditor, em 22 de maio de 2014.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO Nº: 443100/11
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, FRANCISCA PEREIRA DA HORA, MARIA ANGELICA DA ROCHA CARVALHO
DESPACHO: 1261/14
1. Autorizo a realização de intimação ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, nos moldes propugnados pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – Parecer nº 6783/14 (Peça 15), lembrando que a desatenção ao atendimento das providências solicitadas, pode acarretar a imposição de sanções pecuniárias;
2. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para expedição das comunicações necessárias, conforme artigo 380, §3º, do Regimento Interno desta Casa.
Gabinete do Auditor, em 22 de maio de 2014.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO Nº: 579730/11
ENTIDADE: FUNDO FINANCEIRO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADO :
DESPACHO: 1262/14

Tendo em vista o recebimento da Petição (peça 29), no qual se verifica a existência de documentação capaz de possibilitar o deslinde das questões ora em desconformidade, determino:
- a juntada da documentação posta, nos termos do artigo 367 do Regimento Interno desta Casa;
- após seja remetido o expediente à DICAP para análise e, posteriormente ao Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação.
Publique-se.
Gabinete do Auditor, em 22 de maio de 2014.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO Nº: 11939/12
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
INTERESSADO :
DESPACHO: 1263/14

Tendo em vista o recebimento da Petição (peça 26), no qual se verifica a existência de documentação capaz de possibilitar o deslinde das questões ora em desconformidade, determino:
- a juntada da documentação posta, nos termos do artigo 367 do Regimento Interno desta Casa;
- após seja remetido o expediente à DICAP para análise e, posteriormente ao Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação.
Publique-se.
Gabinete do Auditor, em 22 de maio de 2014.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO Nº: 638152/10
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IMBITUVA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
INTERESSADO: RUBENS SANDER PONTAROLO
DESPACHO: 1264/14

1. Autorizo a realização de intimação ao Município de Imbituva, nos moldes propugnados pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – Parecer nº 6565/14 (Peça 20), em respeito aos princípios constitucionais elencados no artigo 5º, inciso LV da CF/88;
2. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo, para expedição das comunicações necessárias, conforme artigo 168, XIII, do Regimento Interno desta Casa;
3. Conceda-se o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno desta Casa.
Gabinete do Auditor, em 22 de maio de 2014.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N.º: 139716/06
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ
RESPONSÁVEL: CRISTOVAM ANDRAUS JÚNIOR
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1213/14

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da senhora Flávia Iracema Gimenes, OAB/PR 26.684, Procuradora do Responsável, senhor CRISTOVAM ANDRAUS JÚNIOR, para que, no prazo de 15 dias, com vistas ao exercício do contraditório e da ampla defesa em face dos autos de Inspeção Externa n.º 34085-0/05 (Acórdão n.º 2427/08 da Primeira Câmara), relacione os documentos que pretende obter junto à administração do Executivo Municipal Wenceslau Braz, para que sejam requisitados por este Tribunal.
Curitiba, 27 de maio de 2014.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO N.º: 277820/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: AYDEE MARIA MAY
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1224/14

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da PARANAPREVIDÊNCIA – em nome de seus procuradores (peça 18) – , para que, no prazo de 15 dias, apresente comprovante da publicação da Resolução n.º 12078/2014, conforme proposto pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 55).
Curitiba, 28 de maio de 2014.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO N.º: 182418/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
RESPONSÁVEL: VERALICE PAZZOTTI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1225/14

Autorizo a juntada dos documentos às peças 68 e 69.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para análise e,



posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.
Curitiba, 29 de maio de 2014.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO N.º: 15188/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: JUAN WALDO SAAVEDRA GUTIERREZ
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1228/14
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS
Em face do requerimento constante da peça processual de n.º 54, concedo ao requerente o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.
Publique-se.
Curitiba, 29 de maio de 2014.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO N.º: 163871/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
RESPONSÁVEL: DALILA JOSÉ DE MELLO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1229/14
Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND, na pessoa do seu atual representante legal, para que, no prazo de 15 dias, apresente justificativas em face dos apontamentos do Ministério Público de Contas na peça 46 (Parecer 5821/14). Os esclarecimentos deverão evidenciar o cumprimento do item 2 do Acórdão de Parecer Prévio n.º 356/13 da Segunda Câmara (peça 28).
Curitiba, 29 de maio de 2014.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO N.º: 190453/09
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: INSTITUTO CONFIANCCE - CURITIBA
RESPONSÁVEIS: WAGNER KIYOSHI DA SILVA, HUMBERTO MIQUELETTI, CLAUDIA APARECIDA GALI, MAXILIANO MAINA, INÊS APARECIDA MACHADO, APARECIDA DONIZETE CHAGAS
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1230/14
Autorizo a juntada dos documentos às peças 106 a 113.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.
Curitiba, 29 de maio de 2014.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO N.º: 428056/05
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
ENTIDADE: APMF DO COLÉGIO ESTADUAL LOURENÇO FILHO DE UMUARAMA
RESPONSÁVEIS: GILDO SCHIAVON E JOSÉ CLÁUDIO LEMOS DE CAMARGO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1232/14
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para retificar a atuação, fazendo constar como responsável a empresa M.M. FORTE – ENGEFORTE – CONSTRUÇÕES DE GALPÕES PRÉ-MOLDADOS E ESTRUTURAS METÁLICAS.
Após, retornem os autos a este Gabinete.
Curitiba, 29 de maio de 2014.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO N.º: 8622/12
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
RESPONSÁVEIS: FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1233/14

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de 15 dias:

- 1) apresente razões de contraditório em face dos apontamentos contidos nas peças 17 e 18; e
- 2) informe a situação em que se encontram atualmente os aprovados no teste seletivo em análise, se continuam trabalhando e qual o termo dos contratos ainda vigentes.

Curitiba, 29 de maio de 2014.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO N.º: 236540/14
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADOS: ANA BEATRIZ SUTIL SANTOS, EMILY MARIA SANTOS, GREGORY RAFAEL DE SOUSA SANTOS E ELISANIA APARECIDA SUTIL
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1234/14

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da PARANAPREVIDÊNCIA – em nome de seus procuradores (peça 17) – , para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se em face da medida proposta pelo Ministério Público de Contas à peça 20.

Curitiba, 29 de maio de 2014.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Sem publicações

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
PROCESSO N.º: 96152/12
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
INTERESSADO: CARLOS ALBERTO JUNG, MARIZA DALVA ABRAO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 341/14

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 22/2012, publicado no Jornal O Comércio n.º 4565 de 15/02/12, por meio do qual a entidade acima referida concedeu pensão à senhora Mariza Dalva Abrão, em razão do falecimento de seu cônjuge, com fundamento artigo 40, §§ 7º e 8º, da Emenda Constitucional n.º 41/2003.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.
Curitiba, 26 de maio de 2014.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
PROCESSO N.º: 236067/13
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, BELMIRA CHAVES DA SILVA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, JOSE ABEL DA SILVA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 343/14

Aprecia-se, para fins de registro, o Ato de Benefício Previdenciário n.º 74782/12, publicado no Diário Oficial n.º 8749 de 06/07/12, por meio do qual a entidade acima referida concedeu pensão ao senhor José Abel da Silva, em razão do falecimento



de sua convivente, com fundamento no artigo 42, I, §3º, artigo 56, artigo 60, §4º e §5º da Lei/PR nº 12.398/98 e artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

GATBC, em 27 de maio de 2014.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Auditor

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 343865/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

INTERESSADO: TAINARA MARIA MOTA, VITOR GABRIEL DOS SANTOS TORTATO, ZILDA DOS SANTOS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 344/14

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 2867/11, publicado no Órgão Oficial do Município de Fazenda Rio Grande n.º 680 de 09/05/11, por meio do qual, com fundamento no artigo 60 e artigo 23, VI, b, da Lei n.º 070/2001, foi concedida pensão ao dependente Vitor Gabriel dos Santos Tortato, em razão do falecimento do servidor José Jair Tortato, ficando a senhora Zilda dos Santos responsável pelo dependente menor até a maioridade deste.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

GATBC, em 27 de maio de 2014.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Auditor

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 381466/13

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, CLEMENCIA FERREIRA CARDOSO, FLORIVALDO CARDOSO, SUELY HASS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 345/14

Aprecia-se, para fins de registro, o Ato de Benefício Previdenciário n.º 76461/12, publicado no Diário Oficial n.º 8864 de 21/12/12, por meio do qual a entidade acima referida concedeu pensão ao senhor Florivaldo Cardoso, em razão do falecimento de sua cônjuge, com fundamento no artigo 42, I, artigo 56, artigo 60, § 4º e §5º da Lei/PR nº 12.398/98 e artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

GATBC, em 27 de maio de 2014.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Auditor

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 508457/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TIBAGI

INTERESSADO: ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI, JOVANIR ANTONIO LOPES, MARIA JOSÉ SOARES MARTINS LOPES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 346/14

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 537/11, publicado no Jornal Página Um de 12/08/11, por meio do qual a entidade acima referida concedeu pensão à senhora Maria José Soares Martins Lopes, em razão do falecimento de seu cônjuge, com fundamento no artigo 40, §7º da Constituição Federal.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

GATBC, em 27 de maio de 2014.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Auditor

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 158820/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: COLOMBO PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

INTERESSADO: ASCANIO ANTONIO DE PAULA, ELISEU RIBEIRO DOS SANTOS, MARIA ANGELICA TAMAIO DANIEL, NEUZA BARBOZA RODRIGUES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 355/14

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 13/2011, publicada no Jornal Metrópole n.º 2677 de 10/03/11 (peça n.º 2, folha n.º 62), por meio da qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos integrais à servidora Maria Angélica Tamaio Daniel, ocupante do cargo de Auxiliar Odontológica, com fundamento no artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal e artigo 30 da Lei Municipal n.º 960/2006.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

GATBC, em 28 de maio de 2014.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Auditor

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 363301/13

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIÃO DE BEM, JOSÉ JOSÉ DE AZEVEDO, DIVA FONSECA PORTO, LEANDRO JOSÉ DE AZEVEDO, SUELY HASS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 365/14

Aprecia-se, para fins de registro, o Ato de Benefício Previdenciário n.º 75978/12, publicado no Diário Oficial n.º 8823 de 22/10/12, por meio do qual a entidade acima referida concedeu pensão ao senhor Leandro José de Azevedo e à senhora Diva Fonseca Porto, em razão do falecimento de seu genitor e convivente respectivamente, servidor inativo estadual, com fundamento nos artigos 42, I e II, "a", 56 e 60, § 4º, da Lei/PR n.º 12.398/98 e artigo 1º da Lei/PR n.º 13.443/02.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, e conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 28 de maio de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 292919/13

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, NOE DE SOUZA FERNANDES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 367/14

Aprecia-se, para fins de registro, o Ato de Benefício Previdenciário n.º 75866/12, publicado no Diário Oficial n.º 8822 de 19/10/12, por meio do qual a entidade acima referida concedeu pensão ao senhor Noe de Souza Fernandes, em razão do falecimento de sua cônjuge, servidora inativa estadual, com fundamento nos artigos 42, I, 56 e 60, §§ 4º e 5º, da Lei/PR n.º 12.398/98 e artigo 1º da Lei/PR n.º 13.443/02.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, e conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 28 de maio de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 89038/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO

INTERESSADO: ISADORA DALGALLO SUTIL, RAUL DALGALLO SUTIL

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 368/14

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 82/2011, publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo n.º 207 de 17/02/11, por meio do qual a entidade acima referida concedeu pensão à senhora Isadora Dalgallo Sutil e ao senhor Raul Dalgallo Sutil, em razão do falecimento de sua genitora, com fundamento no artigo 40, § 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional



n.º41/2003.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 28 de maio de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 128410/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MARIA ALICE REBOLHO DE CASTILHO

PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA,

ALESSANDRA GASPAR BERGER E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1478/14

Em que pesem os pareceres pela legalidade e registro do ato, penso ser necessário sobrestar o feito.

2. Segundo constato, a rubrica Prêmio de Produtividade, constante do último contracheque do servidor foi integralmente incorporada aos proventos de aposentadoria. Porém, uma vez que a referida verba compõe-se de quotas fixas e quotas variáveis, julgo necessário que seja devidamente justificado o que seria a incorporação integral da vantagem aos proventos de aposentadoria.

3. Não obstante, considerando que a mesma situação foi identificada anteriormente no processo n.º 497944/13, em razão do que foi emitido o Despacho n.º 1358/14-GATBC, determinando a realização de diligência à origem para que fossem apresentados os devidos esclarecimentos e documentos, entendo que na atual fase processual seria mais produtivo que se aguardasse o resultado de tal diligência.

4. Diante do exposto, com fundamento no disposto no artigo 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva da controvérsia suscitada nos autos n.º 497944/13.

5. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427 do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 27 de maio de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 579963/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, ELIZABETH CORAZZA, SUELY HASS

PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA,

ALESSANDRA GASPAR BERGER E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1716/14

Trata-se de aposentadoria concedida a interessada Elizabeth Corazza, ocupante do cargo de Agente Profissional.

2. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por intermédio do Parecer n.º 7040/14, verifica que "(...) o gestor informa que a interessada teve a sua situação funcional alterada pelo decreto n.º 7774/10. Está sendo questionada, neste Tribunal de Contas, nos Autos n.º 416455/11, a constitucionalidade e legalidade do Decreto Estadual 7774/10 que concede progressão funcional ao cargo de Agente Profissional", razão pela qual propõe o sobrestamento do feito até a decisão final a respeito da controvérsia supracitada.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva da controvérsia suscitada nos autos n.º 416455/11, acerca da inconstitucionalidade do Decreto Estadual n.º 7774/10.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 22 de maio de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 202050/14

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

PROCURADOR YOSHIE KINOSHITA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1722/14

Trata-se de admissão de pessoal complementar realizada pela Universidade

Estadual de Maringá, para provimento do cargo de Professor, relativamente ao Teste Seletivo regulamentado pelo Edital n.º 187/2013.

2. A Diretoria de Contas Estaduais, por intermédio da Informação n.º 846/14, propõe o sobrestamento do feito tendo em vista que a contratação é complementação do processo n.º 811711/13, o qual ainda se encontra pendente de julgamento.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 811711/13.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecerem na Diretoria de Contas Estaduais durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 22 de maio de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 511041/13

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ALVARO RODRIGUES

PROCURADOR MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, TEREZINHA IRENE

MOSSMANN, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1731/14

Trata-se de pensão concedida ao interessado Álvaro Rodrigues, na qualidade de cônjuge da ex-servidora Rosângela Maria Ceschini Rodrigues, com base no artigo 40, § 7º da Constituição Federal.

2. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por intermédio do Parecer n.º 7073/14, ressalta que "opina-se pelo sobrestamento do presente processo até prolação de decisão relativa à admissão da ex-servidora, objeto do Processo n.º 163050/11-TC, em trâmite nesta Corte de Contas", razão pela qual propõe o sobrestamento do feito até julgamento final do processo n.º 163050/11.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 163050/11.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427 do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 22 de maio de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 255030/14

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: PAULO SERGIO WOLFF

PROCURADOR ROSANA ROSSENTIN LIMA E LOURDES HELENA FERNANDES

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1740/14

Trata-se de admissão de pessoal complementar realizada pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná, para provimento dos cargos de Professor, sendo convocados, em consonância com o teste seletivo regulamentado pelo Edital n.º 107/2013, os seguintes profissionais:

- Guilherme Moraes Balbim, área de Crescimento e Desenvolvimento Humano e Aprendizagem;

- Eliane Aparecida Gracioli Rodrigues, área de Teoria Econômica;

- Marieli Araujo Rossoni Marcioli, área de Fisioterapia Cardiovascular;

2. A Diretoria de Contas Estaduais, por intermédio da Informação n.º 850/14, propõe o sobrestamento do feito até que sejam apreciadas as admissões dos colocados precedentes, tratadas no processo n.º 760530/13.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 760530/13.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecerem na Diretoria de Contas Estaduais durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 26 de maio de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 338609/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, LUIZ CARLOS HOLOWKA, SUELY HASS

PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO

ROBERTO SZVARCA E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1747/14

Trata-se de ato de transferência para reserva remunerada concedida ao interessado Luiz Carlos Holowka, ocupante do cargo de Soldado Primeira Classe.

2. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por intermédio do Parecer n.º 7097/14, ressalta que "o Policial Militar ingressou conforme consta o no Processo de Admissão de Pessoal n.º 127973/13-TC e que foi encaminhado a este Tribunal em data de 07/03/2013, o qual se encontra em análise", razão pela qual propõe o



sobrestamento do feito até julgamento final do processo n.º 45357/08.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 127973/13.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427 do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 26 de maio de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 338297/14

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

INTERESSADO: TELMA REGINA BILOUWS FENKER

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1814/14

Trata-se de admissão de pessoal complementar realizada pelo Município Guaramiranga, para provimento dos cargos de Assistente Operacional Feminino, Secretário Escolar e Técnico de Enfermagem, relativamente ao concurso público regulamentado pelo Edital n.º 01/2011.

2. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por intermédio da Informação n.º 2339/14, propõe o sobrestamento do feito até que sejam apreciadas as admissões dos colocados precedentes, tratadas no processo n.º 397776/12.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 397776/12.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 28 de maio de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 170775/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: OSVALDO ANTONIO

PROCURADOR MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1818/14

Trata-se de análise de legalidade do ato de inativação do servidor Osvaldo Antonio.

2. Em que pesem os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas pela legalidade e registro do ato, penso serem necessários alguns esclarecimentos antes da apreciação de mérito.

3. No demonstrativo de cálculo da aposentadoria (peça 7) consta como resultado proventos no montante de R\$ 1.678,44. Já na certidão comprobatória (peça 8, fl. 2) consta um valor de R\$ 1.558,88. A seu turno, segundo o ato de concessão da aposentadoria (Portaria n.º 453 constante à peça 14, fl. 1), o benefício foi concedido ao servidor com proventos no valor de R\$ 1.557,58, pelo que se faz necessário esclarecimento quanto às diferenças.

4. De outra feita, não é possível aferir sobre quais verbas incidia contribuição previdenciária no comprovante de remuneração do servidor (peça 6).

5. Do exposto, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para que analise e se pronuncie sobre os apontamentos, indicando sobre quais as verbas houve incidência de contribuição previdenciária.

6. Fica a unidade técnica desde já autorizada, se entender necessário, a encaminhar os autos à Diretoria de Protocolo para que esta realize a intimação do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba e do senhor Wilson Luiz Pires Mokva, atual presidente do órgão previdenciário – promovendo as necessárias inclusões na autuação – a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, sejam adotadas as providências corretivas necessárias e/ou esclarecidos os questionamentos indicados neste despacho.

7. No caso da realização de diligência, fica o gestor alertado de que o descumprimento injustificado de diligência o sujeitará à imputação da multa prevista no artigo 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/05, sendo possível a aplicação de uma multa para cada diligência descumprida, podendo o mesmo oferecer contraditório em relação à sanção desde que intimado.

8. Publique-se.

Curitiba, 28 de maio de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 650609/12

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA, EVERTON BARBIERI

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1819/14

Trata-se de admissão de pessoal complementar realizada pelo Município de

Esperança Nova, para provimento do cargo de Vigilante (3º colocado), relativamente ao concurso público regulamentado pelo Edital n.º 01/2010.

2. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por intermédio da Informação n.º 2309/14, propõe o sobrestamento do feito até que sejam apreciadas as admissões dos colocados precedentes, tratadas no processo n.º 9500/11.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 9500/11.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 28 de maio de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 499347/14

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

ENTIDADE: ANDRE PERES RAMOS

INTERESSADO: ANDRE PERES RAMOS

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1850/14

Trata-se de pedido formulado pelo senhor André Peres Ramos, inscrito no CPF/MF sob o n.º 060.575.619-88, por meio do qual solicita cópia integral do processo n.º 13395/09.

2. Os autos foram distribuídos a este auditor por dependência ao referido processo com fundamento no art. 10[1] da Resolução n.º 31/2012, que disciplinou nesta Corte a aplicação da Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informações), consoante o Termo de Distribuição n.º 10904/14 (peça 3).

3. Em consulta ao sistema trâmite, observo que o processo n.º 13395/09 encontra-se em poder deste gabinete, razão pela qual, com fundamento no art. 10, §2º, III[2] da Resolução n.º 31/2012 deste Tribunal, determino que seja disponibilizado ao requerente cópia do mencionado processo, na forma prescrita no art. 10, III e §4º[3] do citado normativo, mediante certificação nos presentes autos.

4. Ressalto ao requerente que o acesso às cópias se dará pelo site deste Tribunal, no ícone "TC em um clique", "Cópia de Autos Digitais", pelo período de 30 (trinta) dias, após o registro a ser efetuado por este gabinete, nos termos do art. 8º-B da Instrução de Serviço n.º 12/2010, acrescido pelo art. 2º da Instrução de Serviço n.º 14/2010.

5. Uma vez providenciado o acesso às referidas cópias, com a consequente certificação nos autos, ficará autorizado o encerramento do presente feito, devendo o mesmo ser encaminhado à Diretoria de Protocolo para anexação aos autos n.º 13395/09, nos termos do art. 10, §6º, da Resolução n.º 31/2012, deste Tribunal.

6. Publique-se.

Curitiba, 29 de maio de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. Art. 10. Caso a informação solicitada verse sobre matéria que seja objeto de processo em trâmite no Tribunal, a Diretoria de Protocolo procederá à distribuição do pedido, por dependência, a quem couber a relatoria do processo.

2. § 2º Ao deferir o pedido, o acesso à informação poderá se dar:

(...)

III – mediante deferimento de vistas e cópias, nos termos do Regimento Interno;

3. § 4º A informação armazenada em formato digital será disponibilizada nesse formato, caso não haja pedido do requerente em sentido diverso.

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

ATO DE DESIGNAÇÃO Nº 34/2014

O PROCURADOR-GERAL do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais e em atenção ao Ofício 007/2014 do Secretário Executivo da Rede de Controle da Gestão Pública –PR, resolve **D E S I G N A R** para comporem as comissões da RCGP-PR os seguintes servidores: Comissão Permanente I – Acesso e intercâmbio de Informações: **Titular:** Procuradora Juliana Sternadt Reiner; **Suplente:** Procurador Gabriel Guy Léger Comissão Permanente II – Capacitação: **Titular:** Procurador Flávio de Azambuja Berti; **Suplente:** Secretário-Geral do MPC/PR Paulo Roberto Marques Fernandes; Comissão Permanente III – Prevenção e Controle Social: **Titular:** Secretário-Geral do MPC/PR Paulo Roberto Marques Fernandes; **Suplente:** Procurador Flávio de Azambuja Berti; Comissão Permanente IV – Inteligência: **Titular:** Procurador Gabriel Guy Léger; **Suplente:** Procuradora Juliana Sternadt Reiner. A Rede de Controle da Gestão Pública no Estado do Paraná compõe-se de diversas entidades e tem por escopo ampliar e aprimorar, de modo expresso e efetivo, a articulação de parcerias entre os órgãos públicos, nas mais variadas esferas da Administração Pública com atuação no Estado do Paraná. A integração ativa do Ministério Público de Contas, deste modo, será operacionalizada por meio da participação das pessoas acima designadas nas reuniões da RCGP-PR, ao que se seguirá, por sistemática interna, de encontros com os demais membros deste MPC integrantes da Rede, visando à



instrumentalização e acompanhamento das atividades desenvolvidas, competindo aos respectivos titulares/suplentes convocarem, nos 5 (cinco) dias subsequentes, as discussões internas juntamente com esta Procuradoria-Geral, titular da composição do Colegiado da RCGP-PR (Procuradora-Geral Substituta Katia Regina Puchaski).

Publique-se

Gabinete da Procuradoria-Geral, em 19 de maio de 2014.

Michael Richard Reiner

Procurador-Geral

Ministério Público de Contas

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

EDITAIS

Sem publicações

DESPACHOS

PROCESSO Nº: 815458/13

ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA

INTERESSADO: AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA, MARIA DE LOURDES CORRES PEREZ SAN ROMAN, MOACYR JOSÉ VITTI, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, ROBERTA CRISTINA PIVATTO BORGES DE MELLO, ROSIANA MENDES DE CAMARGO, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1958/14

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, e considerando os requerimentos protocolados sob nº 428322/14 (peça 16) e nº 498871/14 (peças 25 e 26), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório aos requerentes por mais 15 (quinze) dias, a partir de 29/05/2014.

Ficam os requerentes intimados desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Atendida a Informação nº 8066/14-DP, devolvo os presentes autos à Diretoria de Protocolo para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 29 de maio de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO Nº: 23164/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE CAPACITAÇÃO PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE, MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, EDIMAR DE FREITAS ALBONETTI, JULCILÉA ALINE DUTRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2006/14

Por delegação do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 058/2013, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4646/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ – CNPJ nº 76.407.568/0001-93, na pessoa de seu representante legal;
- 2) ASSOCIAÇÃO DE CAPACITAÇÃO PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE – CNPJ nº 03.255.756/0001-70, na pessoa de seu representante legal;
- 3) EDIMAR DE FREITAS ALBONETTI – CPF nº 540.036.289-34;
- 4) JULCILÉA ALINE DUTRA – CPF nº 028.770.039-90.

2. e, também, seja realizada a CITAÇÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) EDNALBERTO GOULART – CPF nº 734.917.569-87.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 28 de maio de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO Nº: 105698/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

INTERESSADO: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA, SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, LYGIA LUMINA PUPATTO, PAULO AFONSO BRACARENSE COSTA, ALIPIO SANTOS LEAL NETO, JOÃO CARLOS DA CUNHA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2007/14

Por delegação do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 058/2013, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4669/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - CNPJ 77.046.951/0001-26, na pessoa de seu representante legal;
- 2) FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA - CNPJ 78.350.188/0001-95, na pessoa de seu representante legal;
- 3) ALIPIO SANTOS LEAL NETO – CPF 183.569.589-20;
- 4) JOÃO CARLOS DA CUNHA – CPF 100.896.089-68.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 28 de maio de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO Nº: 308807/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

INTERESSADO: LAR DOS IDOSOS CAIRBAR SCHUTEL DE ROLÂNDIA, MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, JOEL ESTEVES, JOAO ERNESTO JOHNNY LEHMANN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2008/14

Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, conforme Instrução de Serviço nº 067/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4201/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA - CNPJ nº 76.288.760/0001-08, na pessoa de seu representante legal;
- 2) LAR DOS IDOSOS CAIRBAR SCHUTEL DE ROLÂNDIA – CNPJ nº 81.757.353/0001-32, na pessoa de seu representante legal;
- 3) JOÃO ERNESTO JOHNNY LEHMANN – CPF nº 009.727.119-53.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 28 de maio de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO Nº: 322400/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARARUNA

INTERESSADO: HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMPO MOURAO, MUNICÍPIO DE ARARUNA, CARLOS CARMINDO BONATO, FABIANO OTÁVIO ANTONIASSI, JOSÉ ELMO ALVARES LINHARES, PAULO ADRIANO DAVIDOFF

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2009/14

Por delegação do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 058/2013, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4174/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) MUNICÍPIO DE ARARUNA – CNPJ nº 75.359.760/0001-99, na pessoa de seu representante legal;
- 2) HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMPO MOURAO – CNPJ nº 80.612.294/0001-41, na pessoa de seu representante legal;
- 3) ATER CARLOS CRISTOFOLI – CPF nº 573.998.089-53;
- 4) CARLOS CARMINDO BONATO – CPF nº 258.789.999-00;
- 5) FABIANO OTÁVIO ANTONIASSI – CPF nº 676.893.459-72;
- 6) PAULO ADRIANO DAVIDOFF – CPF nº 504.582.809-68.



2. e, também, seja realizada a **CITACÃO** abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

2) ELAINE RICCI ZAWADZKI – CPF nº 861.944.109-49.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 28 de maio de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO Nº: 20860/14

ORIGEM: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, ANTONIO GONÇALVES DA LUZ, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2010/14

Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, conforme Instrução de Serviço nº 067/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à **INTIMAÇÃO** das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4666/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE – CNPJ nº 01.450.804/0001-55, na pessoa de seu representante legal;

2) MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL – CNPJ nº 76.105.667/0001-10, na pessoa de seu representante legal;

3) ANTONIO GONÇALVES DA LUZ – CPF nº 016.908.769-72;

4) CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR – CPF nº 032.084.489-70;

5) CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI – CPF nº 222.156.039-68.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 28 de maio de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO Nº: 1909/14

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARQUINHO, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, LUIZ CÉZAR BAPTISTEL, JOSÉ CLAUDIR SUCHOW, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2011/14

Por delegação do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 058/2013, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à **INTIMAÇÃO** das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4633/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO – CNPJ nº 76.416.908/0001-42, na pessoa de seu representante legal;

2) MUNICÍPIO DE MARQUINHO – CNPJ nº 01.612.552/0001-13, na pessoa de seu representante legal;

3) CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR – CPF nº 032.084.489-70;

4) CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI – CPF nº 222.156.039-68;

5) JOSÉ CLAUDIR SUCHOW – CPF nº 588.412.619-00;

6) LUIZ CÉZAR BAPTISTEL – CPF nº 925.114.229-72.

2. e, também, seja realizada a **CITACÃO** abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) LUIZ EDUARDO MARQUES HALILA – CPF nº 358.670.519-00.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 28 de maio de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO Nº: 317598/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANACITY

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE PARANACITY, MUNICÍPIO DE PARANACITY, EDNEA BUCHI BATISTA, MARIA DE LURDES VISMAR, MARIO SHIDEO YAMAMOTO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2012/14

Por delegação do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 058/2013, e mediante disponibilização deste despacho por meio

eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à **INTIMAÇÃO** das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4253/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) MUNICÍPIO DE PARANACITY – CNPJ nº 76.970.334/0001-50, na pessoa de seu representante legal;

2) ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE PARANACITY – CNPJ nº 77.359.891/0001-00, na pessoa de seu representante legal;

3) EDNEA BUCHI BATISTA – CPF nº 010.461.449-87;

4) MARIA DE LURDES VISMAR – CPF nº 235.957.449-34;

5) MARIO SHIDEO YAMAMOTO – CPF nº 012.669.269-68.

2. e, também, seja realizada a **CITACÃO** abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) ODAIR JOSE CORREIA – CPF nº 015.397.009-09.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 28 de maio de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO Nº: 644041/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDARIA

INTERESSADO: FORÇA SINDICAL DO ESTADO DO PARANÁ, SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDARIA, SERGIO BUTKA, LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2013/14

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à **INTIMAÇÃO** das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4374/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDARIA – CNPJ nº 00.439.192/0001-37, na pessoa de seu representante legal;

2) FORÇA SINDICAL DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ nº 40.355.976/0001-00, na pessoa de seu representante legal;

3) LUIZ CLAUDIO ROMANELLI – CPF nº 277.925.289-87;

4) SERGIO BUTKA – CPF nº 275.092.579-72.

2. e, também, seja realizada a **CITACÃO** abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) DECIO FIGUEIRA DE ANDRADE – CPF nº 348.335.959-15.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 28 de maio de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO Nº: 127560/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, CLOVIS MATEUS CUCOLOTO, JORGE EDUARDO WEKERLIN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2014/14

Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, conforme Instrução de Serviço nº 067/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à **INTIMAÇÃO** das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4672/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – CNPJ nº 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal;

2) MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO – CNPJ nº 76.995.422/0001-06, na pessoa de seu representante legal;

3) ALTAIR JOSE GASPARETTO – CPF nº 473.313.309-00;

4) FLÁVIO JOSÉ ARNS – CPF nº 185.164.409-15.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 28 de maio de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora



PROCESSO Nº: 830097/12

ORIGEM: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, ALDOIR BERNART

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2015/14

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à **INTIMAÇÃO** das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4581/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE – CNPJ nº 01.450.804/0001-55, na pessoa de seu representante legal;
- 2) MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – CNPJ nº 76.208.842/0001-03, na pessoa de seu representante legal;
- 3) ALDOIR BERNART – CPF nº 383.451.709-78;
- 4) CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI – CPF nº 222.156.039-68.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 28 de maio de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO Nº: 125648/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MATELÂNDIA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, ROSA MARIA RICARDI IRACET, JORGE EDUARDO WEKERLIN, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE, JANDIRA MORESCO PEREIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2021/14

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, e considerando o requerimento protocolado sob nº 491630/14 (peças 17 e 18), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório ao requerente por mais 15 (quinze) dias, a partir de 28/05/2014.

Fica o requerente intimado desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial, anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Atendida a Informação nº 9015/14-DP, devolvo os presentes autos à Diretoria de Protocolo para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 29 de maio de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO Nº: 107682/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ABATIÁ, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, IRTON OLIVEIRA MUZEL, JORGE EDUARDO WEKERLIN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2022/14

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 067/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, e considerando os requerimentos protocolados sob nº 419971/14 (peças 10 e 11) e nº 419980/14 (peças 12 e 13), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório ao requerente por mais 15 (quinze) dias, a partir de 29/05/2014.

Fica o requerente intimado desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Atendida a Informação nº 7950/14-DP, devolvo os presentes autos à Diretoria de Protocolo para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 29 de maio de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO Nº: 862030/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA AURORA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE NOVA AURORA, MUNICÍPIO DE NOVA AURORA, WALTER SCHLOGEL, SANDRA REGINA CARA GARCIA, JOSE APARECIDO DE PAULA E SOUZA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2023/14

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, e considerando o requerimento protocolado sob nº 433958/14 (peças 16 e 17), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório

ao requerente por mais 15 (quinze) dias, a partir de 29/05/2014.

Fica o requerente intimado desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Atendida a Informação nº 7954/14-DP, devolvo os presentes autos à Diretoria de Protocolo para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 29 de maio de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO Nº: 129376/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, SEZAR AUGUSTO BOVINO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JAIME SUNYE NETO, JORGE EDUARDO WEKERLIN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2026/14

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 058/2013, do Relator deste Processo, Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, e considerando os requerimentos protocolados sob nº 466546/14 (peças 13 e 14) e nº 467747/14 (peças 15 e 16), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório aos requerentes por mais 15 (quinze) dias, a partir de 29/05/2014.

Ficam os requerentes intimados desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Atendida a Informação nº 8677/14-DP, devolvo os presentes autos à Diretoria de Protocolo para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 29 de maio de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO Nº: 278820/14

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

INTERESSADO: MICHELE CAPUTO NETO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO Nº: 326/14

Por delegação do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

1. Proceda-se à **INTIMAÇÃO** das partes a seguir nominadas para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 53/2014, da Diretoria de Contas Estaduais, nos termos dos arts. 355, 380-A, II, "a", 386, III, e § 2º, I a III, e 389, observado o disposto no art. 32, § 2º, do Regimento Interno;

a) Sr. Michele Caputo Neto, ocupante do cargo de Secretário de Estado da Saúde, CPF: 570.893.709-25.

2. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCE, em 19 de maio de 2014.

EDEMILSON JOSÉ PEGO

Diretor DCE

PROCESSO Nº: 301091/14

ORIGEM: INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ

INTERESSADO: MARCIO FERNANDO NUNES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO Nº: 341/14

Por delegação do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 58/13, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

1. Proceda-se à **INTIMAÇÃO** das partes a seguir nominadas para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 80/14, da Diretoria de Contas Estaduais, nos termos dos arts. 355, 380-A, II, "a", 386, III, e § 2º, I a III, e 389, observado o disposto no art. 32, § 2º, do Regimento Interno;

b) Sr. Márcio Fernando Nunes, ocupante do cargo de Diretor Presidente, CPF: 555.875.939-91;

c) INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ, CNPJ: 11.405.215/0001-09, na pessoa do seu atual representante legal.

2. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCE, em 28 de maio de 2014

EDEMILSON JOSÉ PEGO

Diretor DCE



ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2014

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de limpeza nos dutos do sistema de climatização e exaustão do ed. Sede deste TCE-PR, nas proximidades da sala de Manutenção Predial, com posterior análise da qualidade do ar interior, de acordo com as condições e especificações constantes do edital, inclusive seus anexos, notadamente o Anexo I, que veicula o Termo de Referência.

DATA DE ABERTURA: 16 de junho de 2014, às 10:00 horas, na Sala de Reuniões, localizada no subsolo do Edifício Sede do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, situado na Praça Nossa Senhora da Salette, s/nº - Centro Cívico – Curitiba – PR.

DATA DA PROTOCOLIZAÇÃO DOS ENVELOPES: até 16 de junho de 2014 às 09:30 horas.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

PREÇO MÁXIMO: R\$ 7.191,66 (sete mil, cento e noventa e um reais e sessenta e seis centavos).

INFORMAÇÕES: O EDITAL E SEUS ANEXOS PODEM SER OBTIDOS NA DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, LOCALIZADA NO 6º (SEXTO) ANDAR DO EDIFÍCIO ANEXO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, DAS 9:00 ÀS 12:00 HORAS E DAS 14:00 ÀS 18:00 HORAS, NOS DIAS ÚTEIS, E NO SITE WWW.TCE.PR.GOV.BR, MENU TRANSPARÊNCIA – LICITAÇÕES DO TCE. OUTRAS INFORMAÇÕES PELO E-MAIL LICITACOES@TCE.PR.GOV.BR.

AVISO DE CONCORRÊNCIA Nº 03/2014

OBJETO: Contratação de empresa especializada na implantação e operação de infraestrutura Windows Cliente, incluindo Serviço de Suporte ao Usuário (SSU), suporte especializado em infraestrutura de software Microsoft Windows Server e System Center, implantação de projetos de software e operação de parque de desktops, notebooks e impressoras, nas dependências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCEPR), em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 15.608/07, Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e legislação correlata.

DATA DE ABERTURA: 07 de julho de 2014, às 10:00 horas, na Sala de Reuniões, localizada no subsolo do Edifício Sede do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, situado na Praça Nossa Senhora da Salette, s/nº - Centro Cívico – Curitiba – PR.

DATA DA PROTOCOLIZAÇÃO DOS ENVELOPES: até às 09:30 horas do dia 07 de julho de 2014.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global.

PREÇO MÁXIMO: R\$ 695.090,88 (seiscentos e noventa e cinco mil, noventa reais e oitenta e oito centavos).

INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos podem ser obtidos na Diretoria de Licitações e Contratos, localizada no 6º (sexto) andar do Edifício Anexo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, das 9:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, nos dias úteis, e no site www.tce.pr.gov.br, menu Transparência – Licitações do TCE. Outras informações pelo e-mail licitacoes@tce.pr.gov.br.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 407914/14

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1850/14

Diante do contido no Despacho nº 18/04 da 4ª Inspeção de Controle Externo informando da inclusão de parte da decisão do Tribunal de Contas da União no escopo de fiscalizações deste exercício, determina-se o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para fins de encerramento.

Gabinete da Presidência, 27 de maio de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 440270/14

ENTIDADE: PAULO CESAR SDROIEWSKI
INTERESSADO: PAULO CESAR SDROIEWSKI
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1862/14

I- Trata-se de expediente encaminhado por Paulo Cesar Sdroiewski, matrícula nº 50.586-2, em que solicita informações referentes aos seus terços de férias.

II- Encaminhado o feito à Diretoria de Gestão de Pessoas, esta em expediente à peça 4 acosta as informações solicitadas.

III- Comunique-se ao solicitante.

IV- Após, envie-se à Diretoria de Protocolo para fins de encerramento.

Gabinete da Presidência, 28 de maio de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 470659/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
INTERESSADO: NELTON BRUM
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1874/14

Considerando que se trata de documentação objetivando o atendimento ao disposto na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, cuja finalidade é alcançada com a autuação nesta Casa, conforme Despacho nº 476/14 – DCM, peça 12, e em face de não restarem diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em consonância com o art. 16, LVIII, do Regimento Interno, e seu arquivo junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 28 de maio de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 493396/14

ENTIDADE: ANTONIO WANDSCHEER
INTERESSADO: ANTONIO WANDSCHEER
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1877/14

I. Encaminhe-se à Diretoria de Tecnologia da Informação para que, em atenção ao requerido na peça 2, seja apresentada a relação dos processos em que conste como parte o Sr. Antonio Wandscheer, CPF nº 185.910.359-68.

II. Após, à Diretoria Geral para emissão da certidão requerida.

III. Atendidas as diligências acima indicadas, autorizo, desde já, na forma do art. 16, LVIII, do Regimento Interno, o encerramento do processo.

Gabinete da Presidência, 29 de maio de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 472937/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
INTERESSADO: ANTONIO EDSON KOLACHINSKI
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1879/14

Considerando que se trata de documentação objetivando o atendimento ao disposto na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, cuja finalidade é alcançada com a autuação nesta Casa, conforme Despacho nº 469/14 – DCM, peça 4, e em face de não restarem diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em consonância com o art. 16, LVIII, do Regimento Interno, e seu arquivo junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 29 de maio de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 406195/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA
INTERESSADO: DILSO STORCH
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1880/14

Considerando que se trata de documentação objetivando o atendimento ao disposto na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, cuja finalidade é alcançada com a autuação nesta Casa, conforme Despacho nº 470/14 – DCM, peça 4, e em face de não restarem diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em consonância com o art. 16, LVIII, do Regimento Interno, e seu arquivo junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 29 de maio de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 470586/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE
INTERESSADO: JOSE ROBERTO COCO
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1881/14

I. Trata o presente de documentação autuada indevidamente, conforme informa o representante legal do Município de Formosa do Oeste na petição nº 492695/14, peças 9 e 10.

II. Determino, em decorrência, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno, o encerramento do processo.

Gabinete da Presidência, 29 de maio de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente



PROCESSO Nº: 483823/14
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI
INTERESSADO: ROBERTO MUNHOZ
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1882/14

Considerando que se trata de documentação objetivando o atendimento ao disposto na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, cuja finalidade é alcançada com a autuação nesta Casa, conforme Despacho nº 471/14 – DCM, peça 4, e em face de não restarem diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em consonância com o art. 16, LVIII, do Regimento Interno, e seu arquivo junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 29 de maio de 2014.

-assinatura digital-
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 478951/14
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO
INTERESSADO: GERALDO MAURICIO ARAUJO
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1883/14

Considerando que se trata de documentação objetivando o atendimento ao disposto na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, cuja finalidade é alcançada com a autuação nesta Casa, conforme Despacho nº 472/14 – DCM, peça 4, e em face de não restarem diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em consonância com o art. 16, LVIII, do Regimento Interno, e seu arquivo junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 29 de maio de 2014.

-assinatura digital-
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 481910/14
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA
INTERESSADO: ALEXANDRE LOPES KIREEFF
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1884/14

I. Trata o presente do Ofício nº 428/14-GAB, de 22 de maio de 2014, com o qual o Município de Londrina encaminha via de contrato de financiamento firmado com a Caixa Econômica Federal, em cumprimento a cláusula prevista no próprio instrumento.

II. A Diretoria de Contas Municipais expõe, no Despacho nº 473/14, peça 5, que não se verifica a necessidade de tramitação do expediente, já que sua finalidade é atingida com a simples autuação neste Tribunal, pelo que sugere o encerramento do feito.

III. Em consonância com o entendimento esposado pela unidade técnica, e nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno, determino o encerramento do processo.

Gabinete da Presidência, 29 de maio de 2014.

-assinatura digital-
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 495406/14
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: GUSTAVO BONATO FRUET
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1885/14

I. Trata o presente do Ofício nº 351/2013 - SMF, de 3 de junho de 2013, encaminhado pela Secretária Municipal de Finanças de Curitiba, contendo o cronograma de ações visando o atendimento às disposições constantes no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP.

II. Submetido à Diretoria de Contas Municipais, esta, pelo Despacho nº 477/14, peça 4, informa que, conforme art. 2º da Instrução Normativa nº 89/2013, tal documento deverá ser apresentado em meio eletrônico de permanente acesso e que a verificação quanto à publicidade se dará nas rotinas de análise da gestão fiscal, disciplinada em normativa própria.

III. Do exposto, nos termos da manifestação da unidade técnica, determino, em conformidade com o art. 16, LVIII, do Regimento Interno, o encerramento do processo.

Gabinete da Presidência, 29 de maio de 2014.

-assinatura digital-
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 482444/14
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA
INTERESSADO: ALEXANDRE LOPES KIREEFF
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1889/14

I. Trata o presente do Ofício nº 429/14-GAB, de 22 de maio de 2014, com o qual o Município de Londrina encaminha via de contrato de financiamento firmado com a Caixa Econômica Federal, em cumprimento a cláusula prevista no próprio

instrumento.

II. A Diretoria de Contas Municipais expõe, no Despacho nº 474/14, peça 5, que não se verifica a necessidade de tramitação do expediente, já que o fim pretendido é atingido com a simples autuação neste Tribunal, pelo que sugere o encerramento do feito.

III. Em consonância com o entendimento esposado pela unidade técnica, e nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno, determino o encerramento do processo.

Gabinete da Presidência, 29 de maio de 2014.

-assinatura digital-
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 310/14

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, d, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 493047/14-TC, resolve

CONCEDER

com fundamento no art. 171, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, aos servidores, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, abaixo relacionados, o acréscimo sobre seus vencimentos dos adicionais por tempo de serviço excedente, de mais 5% (cinco por cento):

Servidor	Matrícula	Cargo	A partir de	Total
GERALDO DZIERVA	50.151-4	AC-I/11	20/06/14	20%
MILTON PORTUGAL LOBATO FILHO	50.164-6	AC-I/09	07/06/14	5%
LÚCIO FLÁVIO KROETZ	50.389-4	AC-I/11	18/06/14	10%
JOAO CARLOS CREPLIVE	50.459-9	TC-F/11	22/06/14	15%

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 29 de maio de 2014.

-assinatura digital-
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PORTARIA Nº 311/14

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, d, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 493020/14-TC, resolve

CONCEDER

com fundamento no art. 170, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, aos servidores, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, abaixo relacionados, o acréscimo sobre seus vencimentos dos adicionais por tempo de serviço, de mais 5% (cinco por cento):

Servidor	Matrícula	Cargo	A partir de	Total
SUELI MOSER MACHADO	50.368-1	TC-F/07	14/06/14	20%
MELISSA TRENTO	51.282-6	AC-G/05	15/06/14	10%
PRISCILA ESCUISSATO	51.364-4	AC-F/09	10/06/14	5%
LUIZ HENRIQUE XAVIER	51.744-5	AC-F/01	19/08/13	5%

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 29 de maio de 2014.

-assinatura digital-
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PORTARIA Nº 312/14

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XXXVII do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 491202/14-TC, resolve

DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para realizarem Inspeção, em cumprimento ao Plano Anual de Fiscalização- PAF-2014, junto ao Poder Executivo do município de Marumbi, relativa ao período de 01/01/2013 a 31/12/2013, nas datas de 02 a 06 de junho de 2014.

Servidor	Matrícula	Cargo
DIOGO GUEDES RAMINA	51.483-7	AC-F/08
JOUBERT BRUNATTO SILVA	51.253-2	AC-G/06

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 29 de maio de 2014.

-assinatura digital-
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente



Composição Biênio 2013/2014

Tribunal Pleno

Artagão de Mattos Leão	Conselheiro Presidente
José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Vice Presidente
Ivan Leis Bonilha	Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista	Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro
Caio Marcio Nogueira Soares	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo	Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski	Auditor
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Ivens Zschoerper Linhares	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Vera Lucia Amaro	Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro
Ivan Leis Bonilha	Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski	Auditor
Ivens Zschoerper Linhares	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Maria Estephania Domenici	Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista	Conselheiro Presidente do Colegiado
Caio Marcio Nogueira Soares	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco	Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria Geral

Ivan Leis Bonilha	Conselheiro Corregedor-Geral
Regina Cristina Braz	Assessora Jurídica
Letícia Maria Adréia Kuster Cherobim	Assessora Jurídica (Ouvidoria)

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Michael Richard Reiner	Procurador Geral
Elizeu de Moraes Correa	Procurador
Angela Cassia Costaldello	Procurador
Gabriel Guy Léger	Procurador
Flávio de Azambuja Berti	Procurador
Célia Rosana Moro Kansou	Procuradora
Juliana Sternadt Reiner	Procuradora
Valéria Borba	Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner	Procuradora
Kátia Regina Puchaski	Procuradora
Vacância	Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes	Secretário Geral

Administrativo

Angelo José Bizinesi	Diretor Geral
Luiz Bernardo Dias Costa	Coordenador Geral
Emerson Ademar Gimenes	Diretor de Gabinete da Presidência
Akichide Walter Ogasawara	Diretor de Contas Municipais
Alexandre Antonio dos Santos	Diretor de Auditorias
Claudiamara Haas	Diretora de Gestão de Pessoas
Claudio Henrique de Castro	Diretor de Execuções
Cleuza Bais Leal	Diretora de Protocolo
Edemilson Jose Pego	Diretor de Contas Estaduais
Edilmarcio Roberto Kotovicz	Diretor de Jurisprudência e Biblioteca
Elias Gandour Thomé	Diretor de Finanças
Juliano Woellner Kintzel	Diretor de Licitações e Contratos
Marcio José Assumpção	Diretor da Escola de Gestão Pública
Gilberto Dalla Costa Fernandes	Diretor de Planejamento
Luiz Henrique de Barbosa Jorge	Diretor de Fiscalização de Obras Públicas
Marcelo Ribeiro Losso	Diretor Jurídico
Nilson Pohl	Diretor de Comunicação Social
Osnivaldo de Oliveira Vargas	Controladoria Interna
Reginaldo Bitello	Diretor de Informações Estratégicas

Roberto Carlos Bossoni Moura	Diretor de Controle de Atos de Pessoal
Roberto Luzzi Campos	Diretor de Administração do Material e Patrimônio
Rubens Marcelo Sciena	Diretor de Tecnologia da Informação
Sandra Maritza Becher de Oliveira	Diretora de Análise de Transferências
Sergio Jose Buzato	Diretor de Manutenção e Apoio Administrativo
Agileu Carlos Bittencourt	1ª Inspeção de Controle Externo
Inativa	2ª Inspeção de Controle Externo
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli	3ª Inspeção de Controle Externo
Daniel Dallagnol	4ª Inspeção de Controle Externo
Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira	5ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz	6ª Inspeção de Controle Externo
Paulo José Rocha	7ª Inspeção de Controle Externo



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ

